



NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM

ABRIL - 2007

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	4
II - DEFINIÇÕES	7
2.1 - Terminal Portuário do Pecém.....	7
2.2 - Serviços.....	7
2.3 - Prestador de Serviço Operacional do Terminal (PSO).....	7
2.4 - Prestador de Serviço Acessório (PSA).....	7
2.5 - Prestador de Serviços Terceirizados (PST).....	7
2.6 - Clientes do Terminal	7
2.7 - Área do Terminal Portuário do Pecém	7
2.8 - Administração do Terminal Portuário do Pecém	8
2.8 - Autoridade Marítima.....	8
2.8 - Agência / Agente Marítimo ou de Navegação.....	8
III - INFORMAÇÕES GERAIS DO TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO MISTO DO PECÉM.....	8
3.1 - Localização geográfica	8
3.2 - Carta Náutica	8
3.3 - Hora local	8
3.4 - Temperatura Média	8
3.5 - Pressão Atmosférica (média)	8
3.6 - Umidade Relativa do Ar (média).....	8
3.7 - Velocidade e Direção dos Ventos (média).....	9
3.8 - Amplitude da Maré (NR-DHN)	9
3.9 - Acesso Marítimo ao Terminal	9
3.10 - Áreas de Fundeio.....	9
3.11 - Instalações do Terminal	9
3.12 - Praticagem	11
IV - ENTIDADES E AUTORIDADES INTERVENIENTES NO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL.....	11
4.1 - Disposições Gerais	11
4.2 - Administração do Terminal do Pecém.....	12
4.3 - Da Autoridade Marítima	13
4.4 - Da Autoridade Aduaneira	13
4.5 - Da Autoridade Sanitária e de Saúde	13
4.6 - Da Autoridade Fitossanitária	13
4.7 - Da Autoridade de Polícia Marítima	13
4.8 - Do Autoridade do Meio Ambiente	14
4.9 - Da Autoridade Fiscal Estadual.....	14
4.10 - Da Autoridade Agropecuária Estadual.....	14
V - ÁREA DO TERMINAL DO PECÉM.....	14
VI - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	14
VII - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL	14
7.1 - Condições Gerais	14
7.2 - Utilização das Instalações Portuárias de Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário ao Terminal.....	16
7.3 - Utilização da Instalação Portuária de Acostagem.....	18
7.4 - Utilização das Instalações Portuárias Terrestres de Apoio à Operação de Movimentação de Mercadorias ..	21
7.5 - Utilização do Equipamento ou do Aparelhamento da CEARÁPORTOS.....	23
VIII – SERVIÇOS.....	23
8.1 - Serviço Operacional.....	23
8.2 - Serviço de Armazenagem	25
8.3 - Serviço Acessório	27
8.4 - Serviço Terceirizados.....	28
8.5 - Serviços Diversos	28

IX – PRESTADORES DE SERVIÇO	29
9.1 - Disposições Gerais	29
9.2 - Condições Gerais de Credenciamento	29
9.3 - Responsabilidades do Prestador de Serviço Operacional	38
X - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	41
XI - DA VIGILÂNCIA PORTUÁRIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	42
11.1 - Disposições Gerais	42
11.2 - Vigilância e Segurança das Embarcações.....	42
11.3 - Vigilância e Segurança Portuária na Área Terrestre do Terminal.....	43
11.4 - Segurança e Medicina do Trabalho.....	43
XII - ACESSOS, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO	44
12.1 - Disposições Gerais	44
12.2 - Definições.....	46
12.3 - Critérios.....	47
12.4 - Procedimentos.....	52
12.5 - Competências.....	54
XIII - DAS INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES	54
14.1 - Infrações	54
14.2 - Das Infrações Classe I.....	55
14.3 - Das Infrações Classe II.....	55
14.4 - Das Infrações Classe III.....	55
14.5 - Das Infrações Classe IV	56
14.6 - Reincidência.....	56
14.7 - Da Suspensão do Credenciamento	56
14.8 - Da Revogação do Credenciamento	56
14.9 - Da Necessidade de Sanar os Efeitos das Infrações	56
14.10 - Das Proibições.....	57
XIV – DOS PREÇOS DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM.....	58
XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	65

I – INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu Art. 21 que cabe a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres.

A partir deste preceito constitucional e objetivando dar nova configuração aos Portos brasileiros o Governo Federal promulgou em 26 de fevereiro de 1993 a Lei 8.630/93, que dispõe sobre o “Regime Jurídico de Exploração dos Portos Organizados e das Instalações Portuárias e dá Outras Providências”.

Esta promulgação possibilitou uma mudança substancial nos papéis dos portos e conseqüentemente em sua missão, suas atividades e forma de atuação.

Como conseqüência dessa Lei, a forma de exploração de Instalação Portuária no Brasil poderá ser feita dentro de uma das seguintes modalidades:

- Uso Público
- Uso Privativo:
 1. exclusivo, para movimentação de carga própria;
 2. misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

Para efeito de conceito de lei as instalações portuárias de uso privativo são aquelas exploradas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro ou fora da área do Porto ou Terminal, utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Está portanto assegurado a todos os interessados o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalações portuárias, dependendo de autorização do Ministério dos Transportes, quando se tratar de Terminal de Uso Privativo, desde que fora da área de porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

A autorização de que trata essa Lei é formalizada mediante a celebração de Contrato de Adesão com o Ministério dos Transportes.

Cabe, por sua vez, à Administração do Porto ou de Terminal Privativo, sob a coordenação da Autoridade aduaneira, a delimitação da área de alfandegamento do Porto ou Terminal e ainda a organização e sinalização dos fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

É claramente definida na lei que a entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior, somente poderá efetuar-se em portos ou terminais alfandegados, os quais contem com a interveniência direta, nesse aspecto, do Ministério da Fazenda.

Por sua vez, para desempenhar o papel de Administradora do Terminal do Pecém, nos moldes da Lei 8.630/93, o Governo do Estado do Ceará criou a Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, a qual objetiva desempenhar atividades relativas à construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalações portuárias e daquelas destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Ceará, bem como a prestação de serviços correlatos, observada a legislação pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado que, de acordo com o respectivo Estatuto societário, prima pela gestão e operação de terminais portuários e intermodais, compreendendo carga e descarga de navios, manuseio e transporte de mercadorias transportadas por vias marítima e terrestre.

A Sociedade foi constituída pelo Estado do Ceará, a fim de cumprir finalidade econômico-social, complementando a atividade de logística, como elo de integração dos transportes terrestres e aquaviários, voltada ao desenvolvimento da atividade portuária com o concurso do setor privado, em cooperação a competência da União Federal para explorar comercialmente os portos marítimos brasileiros, fluviais e lacustres.

Para cumprir seus objetivos estatutários a CEARÁPORTOS impescinde da competente autorização da União, através do Ministério dos Transportes, para proceder à construção e exploração das instalações portuárias do Pecém, no Estado do Ceará.

A Lei 8.630/93 – Lei dos Portos criou a exploração portuária de uso privativo, por suas condições de excelência, mormente no que tange às condições de eficiência e qualidade da prestação de serviços a terceiros, face ao gerenciamento sob regime legal de Direto Privado.

O Terminal Portuário de Uso Privativo Misto é a modalidade que melhor atende aos propósitos do empreendimento portuário do Pecém, no Estado do Ceará.

A criação de um ambiente competitivo é outro corolário da Lei 8.630/93. Em conseqüência foi abolida a Zona de Jurisdição do Porto Organizado, que obrigava a reserva de mercado da Administração do Porto na orla marítima. Dessa forma, as faixas costeiras do litoral brasileiro passaram a possuir diversos e extensos trechos não abrangidos pelo atual conceito de Área do Porto Organizado, permitindo assim a convivência de diversas instalações portuárias, em regime de livre concorrência.

Por essa forma, as instalações portuárias do Pecém encontram-se fora da área de porto organizado, uma vez que não estão abrangidas pela Portaria MT nº 1.027/93, publicada no D.O.U. de 22.12.93, que define a área do Porto Organizado de Fortaleza, o qual detinha a jurisdição portuária sobre o litoral Cearense até o advento da Lei dos Portos.

Localizando-se fora da área de porto organizado, as instalações portuárias do Terminal do Pecém devem ser constituídas e exploradas sob a modalidade de um Terminal Portuário de Uso Privativo Misto.

A presente Norma, elaborada com fundamento na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e Contrato de Adesão Nº 097/2001 de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2001, estabelece as condições básicas e disciplinadoras das atividades no Terminal Portuário do Pecém, pertinentes ao funcionamento, serviços, utilização de instalações e infra-estruturas, bem como as relações harmônicas e integradas entre a Administração do Terminal, as Autoridades com função nos portos, os Prestadores de Serviço Operacional, Acessório e Terceirizados do Terminal, os usuários e trabalhadores.

Esta Norma foi revisada e aprovada na 65ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, em 07 de março 2006.

II - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma consideram-se:

2.1 - Terminal Portuário do Pecém: pertencente ao Governo do Estado do Ceará, administrado pela CEARÁPORTOS, construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de carga própria e de terceiros, mediante condições e características específicas definidas no Contrato de Adesão N^o 097/2001, firmado com o Ministério dos Transportes na modelagem de terminal de uso privativo misto.

2.2 - Serviços: São todos os serviços prestados pela CEARÁPORTOS, diretamente ou por meio de prestadores de serviços por ela credenciados, contemplando:

- a) Serviço Operacional: compreende o recebimento ou entrega da carga , inclusive no “gate”, sua movimentação do armazém/pátio para o navio ou sentido inverso; a remoção a bordo ou via píer; o transbordo entre navios consecutivos e a amarração e desamarração do navio;
- b) Serviço de Armazenagem: compreende a fiel guarda da mercadoria dentro da área do Terminal Portuário do Pecém, destinada a exportação ou proveniente de importação;
- c) Serviço Acessório: compreende o manuseio da carga dentro do Terminal Portuário do Pecém, não contemplado no Serviço Operacional;
- d) Serviços Terceirizados: compreende os serviços contratados diretamente pelos diversos clientes do Terminal Portuário do Pecém, prestados por empresas devidamente credenciadas pela CEARÁPORTOS, sem que envolva a operação, o manuseio e/ou armazenagem da carga;
- e) Serviços Diversos: compreende os demais serviços disponibilizados diretamente pela CEARÁPORTOS aos clientes do Terminal Portuário do Pecém.

2.3 - Prestador de Serviço Operacional (PSO): a pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada pela CEARÁPORTOS para a execução do Serviço Operacional.

2.4 - Prestador de Serviço Acessório (PSA): a pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada pela CEARÁPORTOS para a execução do Serviço Acessório.

2.5 - Prestador de Serviços Terceirizados (PST): a pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada pela CEARÁPORTOS para a execução dos Serviços Terceirizados.

2.6 - Clientes do Terminal: toda e qualquer pessoa que utilize instalação portuária ou serviços oferecidos pelo Terminal, para o atendimento da embarcação, de veículo transportador ou para a movimentação e/ou armazenagem de mercadorias na área do Terminal.

2.7 - Área do Terminal Portuário do Pecém: a compreendida pelas infra-estruturas aquaviárias e terrestres, quais sejam: ponte e píers de atracação e acostagem, pátio,

armazéns, edificações, vias de circulação interna, quebra mar e áreas de fundeio mantidas pela Administração do Terminal.

2.8 - Administração do Terminal Portuário do Pecém: é a Pessoa jurídica, para o Terminal do Pecém, a que se refere o art.6º da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e suas competências são exercidas pela CEARÁPORTOS, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Estadual, constituída em 22 de dezembro de 1995, nos termos da Lei e dos respectivos estatuto e regimento.

2.9 - Autoridade Marítima: é aquela que tem a incumbência da segurança do tráfego e é exercida pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará, do Ministério da Marinha.

2.10 - Agência / Agente Marítimo ou de Navegação: pessoa jurídica que exerce a representação legal do armador.

III - INFORMAÇÕES GERAIS DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM

3.1 - Localização Geográfica

O Terminal do Pecém está situado no Município de São Gonçalo do Amarante no Estado do Ceará.

As coordenadas geográficas do Terminal são:

Latitude: 3º 30' 00" S

Longitude: 39º 50' 00" W

3.2 - Carta Náutica

Carta Nº 705, de 28 de setembro de 2002, elaborada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN.

3.3 - Hora Local

GMT menos 03:00 horas

3.4 - Temperatura Média

Médias mínimas oscilam entre 21,9 °C a 24,4 °C

Médias máximas oscilam entre 29,9 °C a 30,7 °C

3.5 - Pressão Atmosférica (média)

1000,9 mb de mercúrio

3.6 - Umidade Relativa do Ar (média)

80,0% (oitenta por cento)

3.7 - Velocidade e Direção dos Ventos (média)

Máxima 12 m/s a 14 m/s (30,5%) “ESE”

Média 6 m/s a 8 m/s (30,5%) “E”

3.8 - Amplitude da Maré (NR-DHN)

Nível máximo +3,16 m

Variação média +1,40 m

Nível mínimo -0,26 m

3.9 - Acesso Marítimo ao Terminal

Tratando-se de um Terminal “off shore” o acesso marítimo às instalações não representa dificuldades às embarcações, não havendo canal de acesso nem baía de evolução.

3.10 - Áreas de Fundeio

Estabelecidas na Carta Náutica N^o 705, de 28 de setembro de 2002.

3.11 - Instalações do Terminal

1. Instalações Físicas e Equipamentos

Classificação:

- Porto Marítimo “OFF SHORE”
- Artificialmente abrigado por quebra-mar
- Concepção buscando águas profundas

Quebra-Mar:

- Tipo “BERMA” - Forma de L
- Comprimento total – 1.770 m
- Volume estimado de pedras – 2,2 milhões de m³
- Largura na base – 100 m
- Largura no topo – 15 m

Instalações de Acostagem

Pier 1

- Granéis sólidos e carga geral
- Berços para atracação: 2

- Calado máximo: berço interno: 14,0 m
berço externo: 15,0 m
- Nível da plataforma: + 6,988 m
- Comprimento: 350 m
- Largura: 45 m
- Navios: até 125.000 TPB
- Cabeços de amarração: carga nominal de 150 tf no lado externo e 100 tf no lado interno.
- Berço Interno: Equipado com descarregador de minério.
Capacidade: 1.250 t/h.
- Berço Externo: Equipado com guindaste de múltiplo uso de 45 t.
Capacidade: -15 ciclos / hora operando com "containers".
- 20 ciclos / hora operando com bobinas.
- Instalações complementares: abastecimento de água e sistema de combate à incêndios.

Pier 2

- Granéis líquidos e gás liquefeito (GLP)
- Berços para atracação: 2
- Calado máximo: 15,5 nos dois berços
- Comprimento: 450 m
- Plataforma de operação: Comprimento: 45 m
Largura: 32 m
- Navios: até 175.000 TPB
- Berços Interno e Externo: Equipados com braços de carga / descarga de granéis líquidos para os seguintes produtos: gasolina e álcool (12"), óleo diesel e querosene (12"), óleo combustível (10"), GLP (8").
- Instalações complementares: abastecimento de água e sistema de combate à incêndios.
- Cabeços de amarração: carga nominal de 150 tf.

Ponte de Acesso aos Piers

- Comprimento total = 2.160 m
- Comprimento ate o Pier 1 = 1.800 m
- Largura da faixa de rolamento = 7,20 m
- Faixa lateral para pedestre = 1,50 m
- Lateral esquerda – suporte para correia transportadora
- Lateral direita - tubulações (tubovia)

Pier de Rebocadores

- Berços de atracação: 2
- Plataforma de operação: Comprimento: 60 m
- Largura: 12,5 m
- Rebocadores de até 50 tf de "BOLLARD PULL"
- Cabeços de amarração: 15 tf

Instalações de Retaguarda

- Pátio de estocagem: 380.000 m²
- Armazéns: 6.250 m² (125 m x 50 m)
10.000 m² (200 m x 50 m)
- Prédios administrativos
 - Prédio da Administração: 3 pavimentos
 - Portaria
 - Prédio dos Órgãos Públicos Federais
 - Prédio dos Órgãos Públicos Estaduais
 - Castelo de Água
 - Subestação Elétrica: 69/13,8 - 20MVA

Vias de Acesso

- Rodoviária: Via Portuária com 22 km de extensão e 12 m de largura interligando o Terminal à BR-222.
- Ferroviária: Ramal de 22 km de extensão, interligando o Terminal à Linha da C.F.N. Fortaleza – Teresina.

3.12 - Praticagem

Executada por práticos habilitados pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará, obedecendo ao horário de funcionamento do Terminal de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana.

IV - ENTIDADES E AUTORIDADES INTERVENIENTES NO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

4.1 - Disposições Gerais

4.1.1 - São entidades e autoridades intervenientes no funcionamento do Terminal Portuário do Pecém:

- a) Administração do Terminal do Pecém – CEARÁPORTOS
- b) Autoridade Marítima – Capitania dos Portos
- c) Autoridade Aduaneira – Receita Federal
- d) Autoridade Sanitária e de Saúde – ANVISA
- e) Autoridade Fitossanitária – Ministério da Agricultura
- f) Autoridade de Polícia Marítima – Polícia Federal
- g) Autoridade do Meio Ambiente – IBAMA
- h) Autoridade Fiscal Estadual – SEFAZ
- i) Autoridade Agropecuária Estadual – SEAGRI

4.1.2 - As entidades e autoridades intervenientes no funcionamento do Terminal do Pecém devem criar mecanismos permanentes de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação de pessoas, embarcações e mercadorias.

4.2 - Administração do Terminal do Pecém

4.2.1 - A Administração Portuária do Terminal do Pecém, exercida pela CEARÁPORTOS, a qual, nessa função, e dentro dos limites da área do Terminal, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis e as normas do serviço e as cláusulas do Contrato de Adesão MT/DP N° 097/2001;
- b) assegurar ao comércio e à navegação o gozo das vantagens decorrentes de melhoramentos e aparelhamento instalado;
- c) fiscalizar a execução, ou executar diretamente, obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nestas compreendidas toda a área do Terminal;
- d) fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficácia, segurança e respeito ao meio ambiente;
- e) adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades presentes ou intervenientes no Terminal, dentro dos respectivos limites de competência;
- f) organizar e regulamentar a vigilância e segurança do Terminal, administrando sua execução;
- g) promover a remoção de embarcações ou de cascos de embarcação que possam prejudicar a navegação e operação, tomando as medidas necessárias para que esse serviço seja ressarcido pelos responsáveis;
- h) autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do Terminal, a entrada, a saída, a atracação, a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do Terminal, bem como a movimentação de suas cargas, ressalvada a intervenção da Autoridade Marítima em situações prioritárias, tais como a assistência e salvamento de embarcações;
- i) suspender operações no Terminal que prejudiquem o seu bom funcionamento, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança aquaviária;
- j) lavrar autos de infração e instaurar o competente processo, no âmbito de sua competência, inclusive de forma supletiva, quando couber, aplicando as penalidades legais previstas, garantida a defesa prévia ao credenciado infrator;
- k) estabelecer, manter e operar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, o balizamento do acesso do Terminal;
- l) delimitar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, assim como as destinadas a plataformas e embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação, e navios com cargas inflamáveis, explosivos ou perigosas;
- m) estabelecer e divulgar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, o porte máximo e as dimensões máximas das embarcações autorizadas a operar no Terminal, de acordo com as instalações e características físicas existentes.
- n) credenciar, para atuar na Área do Terminal Portuário do Pecém, os Prestadores de Serviço Operacional, Acessório e Terceirizados;
- o) fixar preço e arrecadá-los junto aos Clientes e Prestadores de Serviço do Terminal.

4.3 - Da Autoridade Marítima

4.3.1 - A Autoridade Marítima no Terminal do Pecém é exercida pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará, do Ministério da Marinha.

4.3.2 - A Autoridade Marítima, responsável pela segurança do tráfego, pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para a atracação no Terminal.

4.4 - Da Autoridade Aduaneira

4.4.1 - A Autoridade Aduaneira no Terminal Portuário do Pecém é exercida pela Inspeção da Receita Federal no Pecém (CE), Classe B, jurisdicionada da Receita Federal no Porto de Fortaleza (CE), ficando todos que atuam no Terminal sujeitos à sua fiscalização.

4.4.2 - A autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições nos portos ou terminais, tem livre acesso a quaisquer dependências do Porto ou Terminal e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário o apoio de força pública federal, estadual e municipal.

4.5 - Da Autoridade Sanitária e de Saúde

4.5.1 - A Autoridade Sanitária e de Saúde é exercida pelo Serviço Regional de Vigilância Sanitária dos Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado do Ceará, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente, promover a vigilância epidemiológica e o controle de vetores.

4.5.2 - Caberá à Administração do Terminal, aos Prestadores de Serviço darem cumprimento, fundamentalmente à legislação e normatização inerente à vigilância sanitária e à defesa do meio ambiente.

4.6 - Da Autoridade Fitossanitária

4.6.1 - A Autoridade Fitossanitária é exercida pelo Posto de Vigilância Agropecuária – PCA/CE, do Ministério da Agricultura, nos termos da legislação específica.

4.7 - Da Autoridade de Polícia Marítima

4.7.1 - A Autoridade de Polícia Marítima é exercida pelo Serviço de Polícia Marítima, Aéreas e de Fronteiras, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça, nos termos da legislação específica.

4.8 - Da Autoridade do Meio Ambiente

4.8.1 - A Autoridade do Meio Ambiente é exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA termos da legislação específica.

4.9 - Da Autoridade Fiscal Estadual

4.9.1 - A Autoridade Fiscal Estadual é exercida pela Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ nos termos da legislação específica.

4.10 - Da Autoridade Agropecuária Estadual

4.10.1 - A Autoridade Agropecuária Estadual é exercida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária – SEAGRI nos termos da legislação específica.

V - ÁREA DO TERMINAL DO PECÉM

5.1 - A área do Terminal Portuário do Pecém é aquela delimitada pela CEARÁPORTOS e aprovada pelo Ministério dos Transportes, no Contrato de Adesão Nº 097/2001 de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2001.

VI - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 - O horário de funcionamento operacional do Terminal Portuário do Pecém, estabelecido pela CEARÁPORTOS para atender as operações portuárias, é contínuo, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem que para tanto venha a incidir qualquer tipo de cobrança extraordinária pela CEARÁPORTOS ou Prestadores de Serviço Credenciados.

6.2 - Os Serviços que tenham suas realizações previstas para os sábados, domingos e feriados, deverão ter suas programações realizadas pelos demandantes até às 16h00 do dia imediatamente anterior. Para os serviços noturnos (das 18h00 às 08h00) a programação deve se realizar até as 16h00 do dia em que se inicia o serviço noturno. Em todas as situações, a CEARÁPORTOS deve ser, dentro dos limites estabelecidos, devidamente comunicada.

6.3 - O horário administrativo da CEARÁPORTOS, é de Segunda a Sexta-Feira das 08h00 às 12h00 de 13h00 às 17h00.

VII - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL

7.1 - Condições Gerais

7.1.1 - A utilização das instalações integrantes da área do Terminal Portuário do Pecém, far-se-á pela forma e nas condições estabelecidas nesta Norma, observada a competência das autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e de Saúde, Fitossanitária, de polícia Marítima, do Meio Ambiente, Fiscal Estadual e Agropecuária Estadual.

7.1.2 - Todos os que utilizarem as instalações portuárias receberão da Administração do Terminal tratamento orientado pelo objetivo de racionalização e otimização do seu uso.

7.1.3 - A movimentação de mercadorias perigosas, descrita na forma do item 7.1.13, deve ser precedida de solicitação expressa, por parte do Cliente ou Prestador de Serviço Operacional, quanto a disponibilidade de instalação, equipamentos e meios compatíveis com a operação pretendida. A Administração do Terminal deve também confirmar expressamente, a aceitação ou os motivos de recusa do objeto da referida consulta.

a) A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em meio digital, na forma de e-mail, cujo modelo deverá ser fornecido pela CEARÁPORTOS, onde deverão constar:

- ✓ a.1 – O nome da embarcação que fará o transporte.
- ✓ a.2 – O número do container onde se encontra a carga
- ✓ a.3 – A classe em que está inserido o produto, de conformidade com o item 7.1.13 desta Norma.
- ✓ a.4 – O código ONU do produto.
- ✓ a.5 – A descrição do produto.
- ✓ a.6 – O nome do PSO / PSA e do proprietário ou seu preposto.

7.1.4 - A utilização das instalações portuárias será autorizada, nos termos desta Norma, pela Administração do Terminal à vista de requisição do Prestador de Serviço Operacional, armador ou preposto, dono ou consignatário da mercadoria, conforme o caso, e será retribuída com pagamento devido, constante da Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém, homologada pela CEARÁPORTOS.

7.1.5 - Para atendimento das requisições à Administração do Terminal, nos termos do item anterior, o interessado deverá pagar antecipadamente ou fazer depósito prévio, como forma de garantia, podendo dispensar essas exigências quando existir convênio ou contrato, entre o Cliente e a Administração do Terminal, ou ser o interessado, usuário regular devidamente cadastrado.

7.1.6 - Exceto no caso de arribada, nenhum dos serviços será executado pela Administração do Terminal sem prévia requisição e observância do item 7.1.5 desta Norma.

7.1.7 - Quando o valor do serviço a ser prestado ultrapassar o montante pago ou depositado a título de garantia, o requisitante se obriga a fazer, imediatamente, o pagamento ou depósito complementar exigido pela Administração do Terminal.

7.1.8 - Fica estabelecido que o preço a ser pago para qualquer serviço requisitado, será aquele efetivo na data de início da operação, não sendo aplicável qualquer reajuste ou aumento.

7.1.9 - Ao final de cada operação será efetuado o encontro de contas entre os valores recolhidos antecipadamente e os valores efetivamente devidos pelo uso das instalações requisitadas. Caso o valor recolhido seja superior ao valor do débito apurado ao final da utilização realizada, a diferença deverá ser devolvida imediatamente, e na hipótese de ser insuficiente, o requisitante deverá complementar, imediatamente, a diferença.

7.1.10 - O Cliente inadimplente para utilizar as instalações ou equipamentos do Terminal, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverá fazer o pagamento antecipado dos serviços a utilizar, sem prejuízo das penalidades aplicadas à inadimplência existente.

7.1.11 - Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos atuam como representantes dos comandantes. Os despachantes e seus prepostos como mandatários dos donos ou consignatários das mercadorias.

7.1.12 - Cabe aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por sua ação ou omissão, inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato.

7.1.13 - Para os efeitos desta Norma, considera-se mercadoria ou carga perigosa:

- a) Classe 1 - Explosivos;
- b) Classe 2 - Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão;
- c) Classe 3 - Inflamáveis líquidos;
- d) Classe 4.1 - Inflamáveis sólidos;
- e) Classe 4.2 - Substâncias sólidas passíveis de combustão espontânea;
- f) Classe 4.3 - Substâncias sólidas emitindo gases inflamáveis quando úmidas;
- g) Classe 5.1 - Substâncias oxidantes;
- h) Classe 5.2 - Peróxidos orgânicos;
- i) Classe 6.1 - Substâncias venenosas (tóxicas);
- j) Classe 6.2 - Substâncias infecciosas;
- k) Classe 7 - Substâncias radioativas;
- l) Classe 8 - Corrosivos;
- m) Classe 9 - Substâncias perigosas diversas.

7.1.14 - As embarcações e seus tripulantes ficam sujeitos a presente Norma durante o tempo em que permanecerem na área do Terminal.

7.2 - Utilização das Instalações Portuárias de Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário ao Terminal

7.2.1 - A utilização da área de fundeio e canal de acesso, pelas embarcações será autorizada pela CEARÁPORTOS, de acordo com os termos e condições desta Norma e prévia autorização das Autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e Polícia Marítima.

7.2.2 - Exceto em caso de arribada, o armador, o transportador aquaviário ou seu agente, conforme o caso, deverá requerer a autorização a que se refere o item 7.2.1, fornecendo para tanto, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à chegada da embarcação, as seguintes informações:

- a) nome da embarcação;
- b) bandeira sob a qual navega;
- c) natureza e sentido da navegação;
- d) último porto de procedência e próximo porto de destino;
- e) nome e endereço do responsável pela embarcação e pelo pagamento das taxas portuárias;
- f) característica da embarcação:

- ✓ f.1 - comprimento total e boca;
- ✓ f.2 - tonelada de porte bruto, tonelada de arqueação bruta e tonelada de arqueação líquida;
- ✓ f.3 - calado máximo, calado de entrada e calado previsto de saída;

- g) natureza de operação;
- h) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, enviar cópia do manifesto de carga a descarregar ou a embarcar, ou, provisoriamente, relação detalhada da carga assinada pelo responsável pela embarcação ou preposto;
- i) número de passageiros a desembarcar ou a embarcar;
- j) datas previstas de chegada e de partida;
- k) qualquer irregularidade ou anormalidade que possa afetar a segurança de navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
- l) indicação da necessidade de utilização de equipamentos e serviços e a prancha de operação.
- m) natureza, espécie e respectiva quantidade de mercadoria a movimentar, informar, por dono ou consignatário das mercadorias ou cargas;

- ✓ m.1 - em operação de e para instalação de armazém ou pátio do Terminal;
- ✓ m.2 - em operação de carga ou descarga direta;
- ✓ m.3 - em operação de baldeação.

- n) número de porões com que irá operar;
- o) tempo previsto para a movimentação e arrumação de cargas;
- p) serviços acessórios que utilizará.

7.2.3 - No caso de embarcações que transportem mercadorias perigosas, o armador, o transportador aquaviário ou seu agente, deverão, juntamente com as informações indicadas no item 7.2.2 desta Norma e nos termos da Lei Nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, fornecer os seguintes dados específicos adicionais:

- a) nome técnico correto das mercadorias, de acordo com a classificação do Código da INTERNACIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO, da Organização das Nações Unidas - ONU, ponto de fulgor, quando for o acaso, e o UN Nr. (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;

- b) a quantidade de carga perigosa e bordo, identificando aquela que deverá ser descarregada no Terminal e a que permanecerá a bordo, com a localização desta última na embarcação;
- c) o tipo de embalagem;
- d) o estado da mercadoria perigosa e a possibilidade de ocorrências de sinistros;
- e) informação sobre se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte de mercadoria perigosa.

7.2.4 - Quando da omissão ou da imprecisão dos dados referidos no item 7.2.3 resultar em evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao armador, o transportador aquaviário ou seu agente.

7.2.5 - A permanência da embarcação na área de fundeio será por prazo limitado, estabelecido em função de:

- a) da disponibilidade de berço de acostagem compatível com a movimentação e arrumação de cargas prevista;
- b) da disponibilidade do berço de acostagem compatível com o calado da embarcação;
- c) medidas de segurança ou de epidemia.

7.2.6 - O fundeio de embarcação só será permitido em área própria, definida para tal fim pela CEARÁPORTOS, em Carta Náutica aprovada pela Autoridade Marítima, não sendo permitido o fundeio em outras áreas.

7.2.7 - As embarcações que aportarem ao terminal em data/hora antecipados ao oficialmente informado, conforme item 7.2.2, não obtêm direito de atracação quando da sua chegada, salvo se a CEARÁPORTOS assim autorizar por escrito, após também solicitação formal do interessado.

7.2.8 - As embarcações que aportarem a área de fundeio do Terminal, sendo qualificada sua chegada como atrasada em relação ao prazo máximo informado (02 (duas) horas a mais), em conformidade com a Norma em seu item 7.2.2 ou se recusarem a atracar no berço oferecido pela CEARÁPORTOS, perderão a prioridade de atracação, passando a ser reprogramadas pela CEARÁPORTOS, considerando as disponibilidades para atracação nos berços 01 e 02, consideradas as outras embarcações programadas pela CEARÁPORTOS. Não se incluem neste item as embarcações que sejam objeto de "Contrato de Janela".

7.2.9 - É permitida a formalização de contratos com a CEARÁPORTOS para fixação de janelas operacionais com os armadores / agentes, bastando para tal, pleito formal do interessado à Diretoria da CEARÁPORTOS, para análise e parecer.

7.3 - Utilização da Instalação Portuária de Acostagem

7.3.1 - Disposições Gerais

7.3.1.1 - Confirmada a chegada da embarcação e à vista da requisição de ocupação de berço de acostagem, de sua disponibilidade e da liberação da embarcação pelas

autoridades competentes, a Administração do Terminal autorizará a atracação da embarcação na forma prevista na programação de atracação da CEARÁPORTOS, respeitando o contido nos itens 7.2.3, 7.2.8, 7.2.9 E 7.3.2, observadas as prioridades legais vigentes. O Terminal do Pecém na qualidade de Terminal de Uso Privativo Misto, reserva-se o direito de aceitar ou não um pedido de atracação, sempre fundamentando a não aceitação do pedido.

7.3.1.2 - A Administração do Terminal não se obriga a conceder atracação as embarcações que entrarem no Terminal para receber carga em quantidade de não assegurar uma movimentação em ritmo continuado e com nível de desempenho compatível com o tempo de permanência previsto da embarcação e com a exigência da demanda do berço de acostagem.

7.3.1.3 - A atracação e a desatracação serão realizadas sob a responsabilidade do comandante da embarcação cabendo ao Prestador de Serviço Operacional do Terminal a administração das operações no cais, pátios e armazéns com pessoal sob seu encargo, tudo devidamente autorizado pela CEARÁPORTOS.

7.3.1.4 - A desatracação da embarcação deverá se dar logo após o término da movimentação e arrumação de cargas ou de abastecimento, conforme o caso.

7.3.1.5 - As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que forem dadas pela CEARÁPORTOS, especialmente quando ocorrerem situações de anormalidades que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do Terminal.

7.3.1.6 - No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar do cais, rumando para área de fundeio para combate ao fogo, salvo nos casos definidos pela autoridade competente.

7.3.1.7 - O tempo de ocupação do berço de acostagem por uma embarcação se inicia ao término da amarração e termina quando for solto o último cabo.

7.3.1.8 - O período de tempo de ocupação de berço de acostagem será estimado pela CEARÁPORTOS com base nas informações a que se referem os itens 7.2.3 e 7.2.4 desta Norma, bem como na sua experiência de operações similares.

7.3.1.9 - A CEARÁPORTOS poderá autorizar a atracação de embarcação a contrabordo de outra atracada no berço de acostagem, a requerimento do armador ou do seu preposto, do Prestador de Serviço Operacional do Terminal e sob total responsabilidade dos respectivos comandantes.

7.3.1.10 - As embarcações ficam sujeitas a presente Norma durante o tempo que permanecerem na área de fundeio ou atracadas, bem como seus tripulantes.

7.3.1.11 - A toda embarcação que entrar no Terminal, corresponderá um número de ordem que será dado pela CEARÁPORTOS.

7.3.1.12 - Fica o comandante ou seu preposto, responsável por qualquer avaria quando das manobras de atracação/desatracação.

7.3.1.13 - A atracação dos navios nos berços internos e externos dos Píer 1 e 2 dar-se-á da seguinte forma:

- Berços Internos – Bombordo
- Berços Externos – Boreste

Caso seja necessária alteração deste dispositivo, no pedido de atracação, o agente, deverá constar à razão técnica que justifique uma eventual mudança da forma de atracação, definida nesta norma, cabendo a CEARÁPORTOS a posição final sobre a mesma.

7.3.2 - Prioridade de Atracação

A concessão de prioridade de atracação, observadas as disposições contidas nos itens 7.2 e 7.3, obedecerá a seguinte ordem:

- a) Embarcações cobertas por “janelas operacionais” previstas em contratos específicos celebrados entre a CEARÁPORTOS e o Armador;
- b) embarcações a serviço exclusivo das empresas signatárias de contratos com a CEARÁPORTOS, ou coligada desta, desde que previamente programadas;
- c) embarcações que tenham a descarregar ou embarcar cargas frigoríficas;
- d) embarcações que venham a movimentar containers;
- e) embarcações que venham a movimentar granéis sólidos.

7.3.3 - Regulamentação da Atracação

a) As requisições de manobras deverão ser solicitadas por escrito, pelo responsável, à CEARÁPORTOS, ao Centro de Controle do Operacional (CCO), podendo ser efetuado durante 24 (vinte e quatro horas) dia, em qualquer dia da semana.

- ✓ a.1 - Todos os custos de atracação e desatracação serão de responsabilidade dos armadores ou seus prepostos.
- ✓ a.2 - Qualquer alteração para manobra de atracação, deverá ser efetivada, também, até 24 (vinte e quatro) horas da sua previsão, sob pena de sua não programação por parte da CEARÁPORTOS.

b) As atracações imediatas, preferenciais, prioritárias ou não prioritárias serão concedidas pela CEARÁPORTOS para os navios que propuserem a operar em ritmo normal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

c) Para fins desta normatização ficam definidos:

- ✓ c.1 - Ritmo Normal - como sendo o trabalho simultâneo em todos os porões/báias do navio que tenham mercadorias a embarcar ou desembarcar;

- ✓ c.2 - Período - o tempo de trabalho diurno ou o tempo de trabalho noturno estabelecido no horário do Terminal;
- d) O navio que não realizar as operações de embarque ou desembarque em ritmo normal, sem justa causa, deverá desatracar em comum acordo com o Prestador de Serviço Operacional, indo ocupar o último lugar na fila de atracação. Neste caso, a CEARÁPORTOS em falta de iniciativa do armador ou preposto, promoverá a desatracação por conta e risco do armador.
- e) Caso o navio tenha se beneficiado de atracação preferencial, e seja verificada a inexatidão das informações, deverá desatracar imediatamente passando para o último lugar na fila de atracação, além das empresas responsáveis pela informação assumirem as despesas do armador preterido, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- f) Para as atracações prioritárias, os responsáveis solicitarão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre a hora de atracação pretendida.
- g) Aos mistos que tenham passageiros a desembarcar e carga a movimentar, serão concedidos, no máximo 3 (três) períodos consecutivos de trabalho para as operações de embarque e desembarque.
- h) Aos navios mistos, sem carga a movimentar, será concedido somente um período de trabalho.
- i) Aos navios que aportarem apenas para receber mercadorias, somente deverá ser dada atracação quando os mesmos já dispuserem da carga despachada e pronta para manter as operações em ritmo normal.
- j) Todos os navios beneficiados ou não com a prioridade de atracação, deverão desatracar imediatamente, após o término das operações de embarque e descarga, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga, por outro navio. Se não houver navios aguardando atracação, poderá a CEARÁPORTOS, a seu critério e a pedido por escrito do interessado, autorizar a permanência do navio atracado, durante o período em que não houver designação de outra embarcação para atracar no mesmo local.
- k) Ficará assegurada a atracação imediata ou preferencial de navios da Marinha de Guerra Nacional ou Estrangeira, conforme solicitação da Capitania dos Portos, em trechos de cais previamente fixado em comum acordo com a CEARÁPORTOS.
- l) Os casos omissos serão resolvidos pela CEARÁPORTOS.

7.4 - Utilização das Instalações Portuárias Terrestres de Apoio à Operação de Movimentação de Mercadorias

7.4.1 - Como instalações portuárias terrestres de apoio à operação de mercadorias são entendidas as instalações de armazenagem, pátios, vias de circulação para veículos, linhas férreas para vagões, faixa de cais, obras de acostagem, instalações de suprimento e ponte de acesso e plataforma do píer petroleiro e tubovias para descarga/embarque.

7.4.2 - As mercadorias somente poderão ser depositadas em instalação de armazenagem compatível com a natureza e espécie. As mercadorias perigosas somente poderão ser depositadas em instalação de armazenagem específica com a estrita observância das normas de segurança pertinentes.

7.4.3 - Não será permitido o depósito de mercadorias em áreas de circulação, que deverão ser demarcadas ou aprovadas pela CEARÁPORTOS. É permitido, com exceção das mercadorias ou cargas perigosas, o seu depósito no berço, sem, contudo, prejudicar a circulação dos equipamentos e viaturas e dos vagões, apenas durante a fase de operação, com a embarcação atracada e no berço correspondente.

7.4.4 - Às mercadorias descarregadas, com exceção das perigosas, a critério da CEARÁPORTOS, é assegurada a livre circulação dos equipamentos e viaturas, sob a responsabilidade do Prestador de Serviço Operacional. No caso da não remoção das mercadorias, no prazo estipulado para armazenamento ou retirada do Terminal, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Prestador de Serviço Operacional credenciado, a CEARÁPORTOS fica autorizada:

- a) por conta e risco remover a mercadoria, desde o píer até o depósito;
- b) cobrar do Prestador de Serviço Operacional do Terminal importância equivalente à armazenagem que incidiria sobre esta movimentação e arrumação de cargas, desde o dia de sua descarga até o de sua retirada da área do Terminal ou de sua regularização perante seu respectivo dono;
- c) a CEARÁPORTOS somente passará a ser responsável pela mercadoria após seu efetivo recebimento, quando de sua entrega regular.

7.4.5 - As mercadorias a serem embarcadas, com exceção das perigosas, a critério da CEARÁPORTOS, e assegurando a livre circulação dos equipamentos, das viaturas e vagões sob a responsabilidade do Prestador de Serviço Operacional do Terminal. No caso da não

remoção das mercadorias no prazo estipulado, para armazenamento ou retirada da área do Terminal, a CEARÁPORTOS, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Prestador de Serviço Operacional do Terminal, fica autorizada:

- a) por conta e risco remover as mercadorias, desde o píer até o depósito;
- b) cobrar do Prestador de Serviço Operacional do Terminal, importância equivalente à armazenagem que incidiria sobre essas mercadorias, desde o dia de seu depósito no píer até o local de depósito;
- c) a CEARÁPORTOS somente passará a ser responsável pelas mercadorias após o seu efetivo recebimento, quando de sua entrega regular.

7.4.6 - É responsabilidade dos Prestadores de Serviço Credenciados limpar:

- ✓ o píer, equipamentos, instalações e áreas contíguas, no prazo máximo de até 03 (três) horas após o término da movimentação de embarque e desembarque de cargas;
- ✓ pátios, armazéns e câmaras frigoríficas, imediatamente após o término da movimentação de cargas de modo a recolocar o Terminal em condições de higiene e segurança. O não cumprimento desta obrigação, autorizará a CEARÁPORTOS a realizar os serviços de limpeza em questão às expensas do responsável pela operação, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Prestador de Serviço Operacional credenciado.

7.4.7 - No caso de derramamento de produto/mercadoria perigosa em decorrência de avaria, com possível prejuízo a segurança física e a saúde dos trabalhadores, o responsável pela Prestação do Serviço deverá de imediato, isolar a área afetada, comunicar prontamente a CEARÁPORTOS e tomar as providências a seu alcance, visando à imediata eliminação do risco.

7.5 - Utilização do Equipamento ou do Aparelhamento da CEARÁPORTOS

7.5.1 - A CEARÁPORTOS disponibilizará no Píer 1, 01 (um) Guindaste de Múltiplo-Usos de 45 tons e 01 (um) Descarregador de Navios de capacidade para 1250 t/h, para operações portuárias por Prestador de Serviço Operacional.

7.5.2 - É permitido aos Prestadores de Serviço Operacional e Acessório utilizar equipamentos próprios e de seus consorciados, na forma do credenciamento, desde que estejam em boas condições, atestado por comissão constituída por esta CEARÁPORTOS, para a realização das operações de sua responsabilidade, bastando para isto comunicar expressamente à CEARÁPORTOS, quais os equipamentos e para que serão utilizados.

- a) É facultada, aos Prestadores de Serviço Operacional credenciados no Terminal, a inversão de capital em equipamento de movimentação vertical de mercadorias, de ou para navios, desde que sua implementação não implique em alterações na infraestrutura do Píer no 1, assegurada ainda a faculdade de utilização desse equipamento pelo prazo de sua depreciação contábil, de acordo com as normas aceitas para o respectivo lançamento como despesa, para efeitos fiscais, respeitadas as demais disposições desta Norma.
- b) O equipamento de que trata o item anterior (7.5.2-a) deverá se encontrar em perfeitas condições de uso, atestado por profissional competente, devendo, também, apresentar documento hábil que comprove a titularidade do equipamento, como também a respectiva tabela de preços, compatíveis com o mercado, para utilizações por outros prestadores de serviços credenciados.

7.5.3 - Pela utilização de equipamentos portuários da CEARÁPORTOS o Prestador de Serviço Operacional pagará os valores definidos na Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém.

7.5.4 - Os equipamentos de guindar e seus acessórios, de embarcações ou de uso terrestre, utilizados na movimentação de cargas deverão ser vistoriados anualmente e atestados seu bom estado de conservação e funcionamento, com laudo técnico emitido por profissional ou empresa especializada, atendendo a todas as Normas do Ministério do Trabalho.

VIII – SERVIÇOS

8.1 - Serviço Operacional

O serviço realizado dentro da área do Terminal Portuário do Pecém, pelo Prestador de Serviço Operacional que compreende:

- a) a amarração/desamarração do navio;
- b) o recebimento e entrega da mercadoria , inclusive no “gate”;
- c) o transporte interno da mercadorias com a utilização dos equipamentos adequados a sua natureza e espécie, desde o seu ponto de descarga no cais, junto a embarcação atracada até o local de depósito na instalação de armazenagem, designado pelo depositário ou vice-versa.
- d) o embarque da carga ou container para o convés/porão do navio ou em sentido inverso, com a utilização de equipamentos adequados a sua natureza;
- e) remoções via píer e/ou no convés /porão do navio;
- f) transbordo entre navios consecutivos.

8.1.1 - Todos os serviços realizados por Prestador de Serviço Operacional no âmbito do Terminal estarão sujeitos aos preços máximos fixados pela CEARÁPORTOS.

8.1.2 - A movimentação de mercadorias deverá se realizar, prioritariamente, com a embarcação atracada em berço de acostagem, tanto para a operação de carregamento como para a de descarga.

8.1.3 - A movimentação de mercadorias para embarcação atracada em berço de acostagem para outra a contra bordo, ou de embarcação ao largo para outra a contrabordo só será autorizada pela CEARÁPORTOS, mediante prévia autorização da Autoridade Aduaneira, quando for o caso.

8.1.4 - A operação de transbordo de mercadorias importadas ou exportadas, a contrabordo de embarcação atracada ou fundeada, por intermédio de navegação de cabotagem ou longo curso e embarcações auxiliares, poderá ser autorizada pela CEARÁPORTOS, com prévia anuência de Autoridade Aduaneira, quando for o caso.

8.1.5 - Quando se tratar de mercadorias perigosas, sua movimentação somente poderá ser autorizada pela CEARÁPORTOS a vista das seguintes informações a serem apresentadas pelo Prestador de Serviço Operacional, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua movimentação e arrumação de cargas:

- a) as solicitadas no item 7.2.4;
- b) o responsável técnico pela coordenação e direção dos serviços de movimentação;
- c) plano de trabalho e as medidas de segurança que irá adotar para a movimentação das mercadorias.

8.1.6 - As mercadorias descarregadas, quer de longo curso ou de cabotagem, serão registradas em documento próprio pela entidade recebedora, que constituirá, juntamente com os demais previstos na legislação em vigor e, quando for o caso, com o recibo de carga, a documentação definitiva para todas as questões suscitadas sobre as responsabilidades das entidades recebedoras e entregadora.

8.1.7 - Ao entrarem nos armazéns e nos pátios os volumes devem ser pesados, sempre que possível, tendo bem legíveis a marca, a contramarca e o número da atracação, bem como a simbologia de mercadorias perigosas ou especiais, quando for o caso.

8.1.8 - A carga ou a descarga de explosivos (classe 1), gases (classe 2), inflamáveis líquidos (classe 3) e de sólidos inflamáveis (classe 4.1, 4.2 e 4.3), devem ser realizados de modo que não permaneçam no local das operações.

8.1.9 - A movimentação de mercadoria explosiva só poderá ser autorizada pela CEARÁPORTOS a vista de autorização do Ministério do Exército, obtida pelo usuário.

8.1.10 - A movimentação de mercadoria radioativa só poderá ser autorizada pela CEARÁPORTOS, quando a mesma for assistida e orientada por representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

8.2 - Serviço de Armazenagem

É a fiel guarda e conservação das mercadorias depositadas em instalação de armazenagem, na área do Terminal, compatível com a natureza e espécie das mesmas.

8.2.1 - A CEARÁPORTOS disponibilizará a cada Prestador de Serviço Operacional credenciado áreas específicas para o atendimento da demanda de depósito, designando as praças, necessárias para a armazenagem de carga containerizada.

8.2.2 - As mercadorias deverão ser arrumadas por espécie, marca, contra marca, conhecimento, consignatário e embarcador, devendo evitar-se qualquer contaminação de uma mercadoria por outra; tratando-se de mercadoria perigosa, deverá ser segregada, conforme Normas da IMO.

8.2.3 - As mercadorias sob a fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.

8.2.4 - As mercadorias perigosas deverão ser depositadas em instalações especiais de armazenagem, providas de sinalização adequada a sua identificação, com a estrita observância das Normas de Segurança e de movimentação; o seu armazenamento em instalações de armazenagem comum, ainda que compatíveis somente deverá ser feita se tomadas medidas acauteladoras de isolamento da área e de separação das demais mercadorias, para evitar qualquer contaminação, risco de incêndio, explosão ou dano ao meio ambiente. A sinalização supracitada deverá ser solicitada pelo agente responsável pela mercadoria e providenciada pelo Prestador de Serviço Operacional.

8.2.5 - É considerada mercadoria em trânsito:

a) a procedente de um porto ou terminal, manifestada para outro e descarregada para posterior embarque ou entrega;

8.2.6 - Serão adotados os seguintes procedimentos quando os volumes das mercadorias mostrarem sinais de avarias ou condições que não atendam os requisitos das autoridades de saúde e de inspeção fitossanitária, estando as embalagens danificadas ou inadequadas:

- a) quando destinado ao embarque, serão adotados, pelo Prestador de Serviço Operacional, as medidas mais adequadas as circunstâncias;
- b) se provenientes de desembarque, deverão ser recebidos com ressalvas a serem registradas em documento próprio de faltas de avarias, em conformidade com a legislação em vigor, bem como serão depositadas em local isolado, reservado para tal fim, após serem lacrados e cintados para efeito de vistoria;
 - ✓ b.1 - os comandantes de navios ou seus prepostos e o Prestador de Serviço Operacional devem assistir a lavratura dos termos com ressalvas e assiná-los, e se for o caso, juntamente com o representante da Autoridade Aduaneira;
 - ✓ b.2 - dos termos de avaria lavrados, se for o caso, serão remetidos resumos à Autoridade Aduaneira no primeiro dia após a descarga.

8.2.7 - O depositário passa a ser responsável pela mercadoria ao recebê-la.

8.2.8 - A responsabilidade do Depositário não cobre:

- a) as faltas nos conteúdos dos volumes ou permuta dos conteúdos, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios;
- b) a avaria de mercadoria ou falta que não seja reclamada, por escrito, no ato da entrega ou embarque;
- c) as faltas, deterioração de conteúdo, contaminação ou destruição de volumes decorrentes de causas fortuitas ou de força maior nos termos do Código Civil.

8.2.9 - O Depositário promoverá a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, nos seguintes casos:

- a) quando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonam;
- b) quando, tratando-se de mercadorias recebidas por cabotagem, não sejam despachadas para saída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva descarga;
- c) quando as mercadorias referidas na alínea "b", apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva descarga;
- d) quando, tratando-se de mercadorias facilmente perecíveis, importadas por cabotagem e depositadas em armazéns comuns, não sejam despachadas para a saída no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva descarga;
- e) quando as mercadorias referidas na alínea "d", apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do respectivo despacho;
- f) quando os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem.

8.2.10 - O depositário poderá conceder prazos maiores que os previstos nesta Norma, estabelecendo-se, por escrito, ao receber as mercadorias em depósito; poderá, também, reduzir esses prazos para determinadas mercadorias perecíveis, desde que autorizado pelos órgãos fiscalizadores. à vista de solicitações justificadas.

8.2.11 - De cada venda de mercadoria armazenada que realizar, de acordo com o depositário fará comunicação detalhada aos respectivos órgãos fiscalizadores.

8.2.12 - Do produto da venda em leilão público de mercadorias armazenadas, que se realizar de acordo com esta Norma, o depositário reterá a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias, por serviços a eles prestados, e fará o depósito judicial do saldo, se houver, para ser reclamado por quem de direito.

8.2.13 - Quando as mercadorias armazenadas oferecerem risco de deterioração ou estrago, o depositário deverá dar conhecimento do fato ao consignatário ou seu preposto e a Autoridade Aduaneira, se for o caso, para as devidas providências.

8.2.14 - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas que se deteriorarem durante o período de armazenagem serão removidas pelo depositário para destinação adequada, cabendo os custos no Terminal e outros que possam ocorrer ao consignatário da mercadoria ou seu preposto.

8.2.15 - No trato das mercadorias sob sua guarda e objeto da pena de perdimento, o depositário observará os procedimentos legais aplicáveis, em particular os estabelecidos no Decreto-Lei nº 1.455/76.

8.2.16 - A autorização de armazenagem de mercadorias em áreas do Terminal será executada, exclusivamente, pela CEARÁPORTOS.

8.2.17 - O depositário estabelecerá os procedimentos para o trato de documentação aplicável, na entrega e no embarque de mercadorias que estejam sob sua guarda.

8.2.18 - Por força do processo de alfandegamento do Terminal a CEARÁPORTOS passa a ser responsável pela mercadoria que lhe for entregue pelo dono, embarcador ou seu representante, ou pelo Prestador de Serviço Operacional com o efetivo recebimento, após sua arrumação, empilhamento e conferência no local de depósito na instalação de armazenagem. Porém, todos os procedimentos decorrentes do alfandegamento serão efetivamente realizados pelo Prestador de Serviço Operacional.

8.3 - Serviço Acessório

O serviço realizado dentro da área do Terminal Portuário do Pecém, pelo Prestador de Serviço Operacional e pelo Prestador de Serviço Acessório, que compreende:

- a) ova ou desova de container;
- b) pesagem de container;
- c) posicionamento de container para ova/desova ou inspeção;

- d) remoção extra de container;
- e) retirada de amostra;
- f) lavagem de container com produto químico;
- g) lavagem de container com água;
- h) plugagem e monitoramento de container Reefer;
- i) varredura de container;
- j) recarga de amostras em container;
- k) troca de lacre;
- l) reposicionamento de container;
- m) posicionamento de container para ferrovia;
- n) remoção de container para retirada de amostra;
- o) carregamento/descarregamento de caminhão;
- p) inspeção sumária ou visual de container
- q) inspeção geral de container;

8.4 - Serviços Terceirizados

São serviços contratados diretamente pelos diversos clientes do Terminal Portuário do Pecém, prestados por empresas devidamente credenciadas pela CEARÁPORTOS, sem que envolva a operação, o manuseio e/ou armazenagem da carga, compreendendo:

- a) manutenção de containers;
- b) manutenção de geradores de energia tipo “Gen-set”;
- c) monitoramento de containers “reefers”;
- d) outros serviços de apoio aos clientes do Terminal Portuário do Pecém que são contratados rotineira ou sistematicamente.

8.5 - Serviços Diversos

São serviços prestados diretamente pela CEARÁPORTOS complementares à movimentação e/ou a armazenagem de mercadorias compreendendo:

- a) suprimento de água potável, energia elétrica, meios de comunicação à embarcação atracada em berço de acostagem ou quando o consumidor for uma instalação dentro dos limites das áreas do Terminal, ao usufruir dessas facilidades;
- b) suprimento de energia à containers refrigerados armazenados;
- c) suprimento de energia, água potável e meios de comunicação, a Prestadores de Serviços credenciados na CEARÁPORTOS ou outros agentes eventuais, nos limites da área do Terminal;
- d) ocupação de linhas férreas por vagões de terceiros, vazios ou carregados, antes ou após o período da efetiva operação.
- e) estacionamento de viatura, vazia ou carregada, na área da instalação portuária, antes ou após o período da efetiva operação.
- f) coleta de resíduos sólidos provenientes de embarcação.
- g) outros serviços não especificados.

IX – PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1 - Disposições Gerais

9.1.1 - O Prestador de Serviço é pessoa jurídica, na forma do credenciamento pela CEARÁPORTOS, para a execução da prestação de serviço Operacional, Acessório e Terceirizado na área do Terminal Portuário do Pecém.

9.2 - Condições Gerais de Credenciamento

9.2.1 - Disposições Preliminares

A CEARÁPORTOS – Companhia de Integração Portuária do Ceará, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995, sob a forma de sociedade anônima, companhia aberta de capital autorizado, com sede na Esplanada do Pecém, s/nº, Distrito do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, CE, procederá, na forma aqui disposta, credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços no Terminal Portuário do Pecém.

9.2.2 - Objeto

- a) Este Capítulo tem como objetivo o Credenciamento de empresas Prestadoras de Serviço Operacional, Acessório e Terceirizados, para atuarem no Terminal Portuário do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, CE, em regime precário, provisório e transitório, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) As atividades desenvolvidas pelas empresas credenciadas no Terminal Portuário do Pecém estarão submetidas à fiscalização e supervisão da CEARÁPORTOS.

9.2.3 - Definições

Neste Capítulo são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste ou em seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável.

- a) **União:** União Federal.
- b) **Estado:** Estado do Ceará.
- c) **Área do Terminal:** área do Terminal do Pecém, compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam; píer de atracação nº 1, pátios descobertos, armazéns, edificações, portão de acesso e egresso, vias de circulação interna, infra-estrutura de acesso aquaviário ao Terminal, e áreas de fundeio.
- d) **Credenciada:** qualidade a ser atribuída pela CEARÁPORTOS à pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que for habilitada dentro dos termos previstos neste Capítulo para a execução de serviços Operacional, Acessório ou Terceirizados no Terminal Portuário do Pecém.
- e) **CEARÁPORTOS:** sociedade de economia mista, interveniente do Contrato de Adesão MT/DP nº 097/2001, celebrado entre a União e o Estado, que irá realizar a fiscalização e supervisão das atividades, no Terminal Portuário do Pecém, exigindo a obrigação de manter serviço adequado.

- f) **Comissão:** a Comissão Especial da CEARÁPORTOS, para promover o exame da documentação, com vistas ao Credenciamento.
- g) **Certificado de Credenciamento:** instrumento emitido pela CEARÁPORTOS que habilita a postulante, que satisfaça as exigências deste Capítulo, a ser contratada pelo Tomador do Serviço para a execução de serviços Operacional, Acessório ou Terceirizados no Terminal Portuário do Pecém.
- h) **Fiscalização e Supervisão:** o poder inerente à CEARÁPORTOS de interferir e fazer cumprir os termos do credenciamento e as Normas de exploração do Terminal Portuário do Pecém.
- i) **Terminal:** o conjunto das instalações portuárias de uso privativo misto, destinadas a realização dos serviços autorizados no Contrato de Adesão.
- j) **Postulante:** pessoa jurídica, isoladamente ou mediante consórcio, candidata ao credenciamento, nos termos do Requerimento para Credenciamento.
- k) **Serviço Adequado:** é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade do preço de venda dos serviços.
- l) **Atualidade:** compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

9.2.4 - Requisitos para o Credenciamento

9.2.4.1 - As postulantes ao credenciamento devem candidatar-se, nos termos do Requerimento para Credenciamento, e comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica.

9.2.4.2 - Requisitos Comuns a Prestadores de Serviços Operacional, Acessório e Terceirizados

- a) Para efeito da comprovação da capacidade jurídica devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - ✓ a.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - ✓ a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - ✓ a.3 - A participação de empresas em consórcio será instruída com comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder responsável pelo consórcio; documentos de cada empresa exigidos neste Capítulo, sendo vedada a participação de empresa em mais de um consórcio, em consórcio e isoladamente. Do compromisso de consórcio deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que atribua responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio pelos atos praticados em nome do consórcio.
 - ✓ a.4 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira.

b) Para efeito da comprovação da regularidade fiscal os seguintes documentos devem ser apresentados, por cada postulante, individualmente, mesmo em caso de consórcio.

- ✓ b.1 - prova de inscrição no C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ✓ b.2 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da postulante;
- ✓ b.3 - prova de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- ✓ b.4 - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Para efeito da comprovação da capacidade técnica e operacional devem ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ c.1 - curriculum vitae da empresa ou consórcio com a relação de clientes atendidos e serviços oferecidos nos últimos 02 (dois) anos, no Brasil e no exterior, se houver;
- ✓ c.2 - curriculum vitae dos dirigentes e dos responsáveis técnicos com experiência comprovada nas atividades requeridas para credenciamento;
- ✓ c.3 - Declaração, no ato do credenciamento e comprovação, na data do início da prestação de serviço, de que toda a mão-de-obra engajada na prestação dos serviços, possui vínculo empregatício por tempo indeterminado.

9.2.4.3- Requisitos Específicos para Prestador de Serviço Operacional

Documentação complementar para comprovação da capacidade técnica e operacional:

a) Para efeito de comprovação de capacidade econômico-financeira devem ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ a.1 - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na forma da Lei, que comprovem índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez), de cada postulante, individualmente, mesmo em caso de consórcio;
- ✓ a.2 - comprovação de possuir patrimônio líquido no mínimo equivalente ao valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
No caso de consórcio, o patrimônio líquido será calculado pela soma da parcela correspondente de cada empresa, multiplicado pelo seu percentual na associação, e não poderá ser inferior ao R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- ✓ a.3 - certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidoras da Justiça da sede da pessoa jurídica e da filial. Quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do Registro de Interdições e Tutela;
- ✓ a.4 - declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

b) curriculum vitae dos supervisores técnicos e responsáveis pelas atividades de movimentação e arrumação de cargas, com experiência comprovada na realização dos serviços portuários.

Se os citados profissionais ainda não tiverem vínculo empregatício com a postulante, na data do requerimento de credenciamento, deverá ser apresentada declaração expressa firmada pelos próprios de que assumem o compromisso de prestar serviços profissionais a empresa postulante ao credenciamento;

c) No caso de substituição dos supervisores, técnicos e responsáveis pela movimentação e arrumação de cargas, a Credenciada deverá apresentar previamente, substituto, no mínimo com a qualificação exigida neste Capítulo.

d) apresentação da estrutura organizacional prevista para o desempenho das atividades inerentes ao credenciamento;

e) relação dos equipamentos operacionais de que se utilizará em suas operações em todo o Terminal do Pecém, que satisfaçam as condições de atualidade, considerando a categoria para qual foi solicitado o Credenciamento:

✓ e.1- Para operação com contêineres as postulantes deverão apresentar a relação de equipamentos de sua propriedade, com no mínimo os seguintes itens:

02 (dois) equipamentos para manuseio de containers cheios;

01 (um) equipamento para manuseio de containers vazio;

sistema de rádio comunicação que opere com frequência marítima;

06 (seis) empilhadeiras para a consolidação e desconsolidação de containers;

10 (dez) carretas para transporte de containers;

equipamento administrativo de apoio as operações.

✓ e.2- Para operação com carga geral solta as postulantes deverão apresentar a relação de equipamentos de sua propriedade que guarde compatibilidade técnica, com o tipo de carga geral solta que será movimentada.

Para todos os equipamentos será necessária a apresentação de documentação que permitam a comprovação do seu uso, e as especificações e principais características técnicas compatíveis com as atividades pretendidas.

Quando do início de suas operações, os prestadores de serviços operacionais, deverão apresentar documentação comprobatória de que são proprietários de todos os equipamentos relacionados em sua solicitação de credenciamento ou apresentar contrato de leasing.

Os equipamentos que excederem o número mínimo definido neste Capítulo deverão ter suas propriedades comprovadas a favor da Credenciada.

f) Plano operacional, com descrição dos índices operacionais a serem obtidos, por tipo de carga, com a descrição detalhada da operação pretendida, demonstrando o conhecimento de cada etapa e o emprego de equipamentos, meios materiais e fainas da mão-de-obra, quantificando-os e detalhando-os.

- g) Declaração expressa de que será a responsável pelo sistema de processamento do controle de entrada, saída e localização das cargas no pátio e armazéns do Terminal, determinados pela CEARÁPORTOS, através de seus próprios meios, cabendo à CEARÁPORTOS a supervisão e fiscalização do processo. A autorização de saída de qualquer carga será de competência da CEARÁPORTOS e Receita Federal.

9.2.4.4- Requisitos Específicos para Prestador de Serviço Acessório

Documentação complementar para comprovação da capacidade técnica e operacional:

- a) Para efeito de comprovação de capacidade econômico-financeira devem ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ a.1 - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na forma da Lei, que comprovem índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez), de cada postulante, individualmente, mesmo em caso de consórcio;
- ✓ a.2 - comprovação de possuir patrimônio líquido no mínimo equivalente ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
No caso de consórcio, o patrimônio líquido será calculado pela soma da parcela correspondente de cada empresa, multiplicado pelo seu percentual na associação, e não poderá ser inferior ao R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- ✓ a.3 - certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidoras da Justiça da sede da pessoa jurídica e da filial. Quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do Registro de Interdições e Tutela;
- ✓ a.4 - declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

- b) curriculum vitae dos supervisores técnicos e responsáveis pelas atividades de movimentação e manuseio de carga e containers, com experiência comprovada na realização dos serviços portuários.

Se os citados profissionais ainda não tiverem vínculo empregatício com a postulante, na data do requerimento de credenciamento, deverá ser apresentada declaração expressa firmada pelos próprios de que assumem o compromisso de prestar serviços profissionais a empresa postulante ao credenciamento;

- c) No caso de substituição dos supervisores técnicos e responsáveis pela movimentação e manuseio de carga e containers, a Credenciada deverá apresentar previamente, substituto, no mínimo com a qualificação exigida neste Capítulo. apresentação da estrutura organizacional prevista para o desempenho das atividades inerentes ao credenciamento;

- d) relação dos equipamentos operacionais de que se utilizará em suas operações em todo o Terminal do Pecém, que satisfaçam as condições de atualidade, considerando a categoria para qual foi solicitado o Credenciamento:

- ✓ e.1- Para operação com contêineres as postulantes deverão apresentar a relação de equipamentos de sua propriedade, com no mínimo os seguintes itens:

01 (um) equipamento para manuseio de containers cheios;
02 (duas) empilhadeiras para a consolidação e desconsolidação de containers;
01 (uma) carreta para transporte de containers;
equipamento administrativo de apoio as operações.

9.2.4.5- Requisitos Específicos para Prestador de Serviços Terceirizados

Documentação complementar para comprovação da capacidade técnica e operacional:

- a) relação dos equipamentos operacionais não portáteis de que se utilizará em suas atividades no Terminal Portuário do Pecém, que satisfaçam as condições de atualidade, considerando a categoria para qual foi solicitado o Credenciamento.

9.2.4.6 - A documentação necessária ao credenciamento deve ser apresentada em única via, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável da postulante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em seu nome, devidamente acompanhada de declaração do pleno conhecimento e aceitação dos termos constantes da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém.

9.2.4.7 - Obrigatoriamente as Postulantes deverão realizar visita às instalações do Terminal do Pecém e se inteirar de todas as instruções legais relativas às Autoridades Aduaneiras, Fazendárias, Sanitárias e Marítimas, no que diz respeito ao credenciamento para a prestação de serviços no Terminal, emitindo a competente Declaração de Visita.

9.2.4.8 - Exame da Documentação

- a) A CEARÁPORTOS, através da Comissão Especial de Credenciamento, realizará a análise de toda a documentação apresentada, julgando habilitadas ao credenciamento todas as Postulantes que atenderem integralmente aos requisitos da Documentação de Habilitação previstos neste Capítulo e seus Anexos, e serão inabilitadas as Postulantes que não atenderem os requisitos exigidos para a habilitação.
- b) A análise da documentação abrangerá o perfeito cumprimento das condições estabelecidas neste Capítulo, além de examinar os aspectos de conteúdo técnico.

9.2.4.9 - Emissão do Credenciamento

- a) A Comissão Especial de Credenciamento deverá proceder ao exame da documentação apresentada pela postulante e encaminhar o seu parecer conclusivo à Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS.
- b) Aprovado o Parecer pela Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS a Comissão deverá comunicar o resultado à postulante.

- c) Uma vez habilitada, a Postulante terá o seu Credenciamento formalizado através de Certificado emitido pela CEARÁPORTOS, abrangendo todos os serviços para os quais esteja Credenciado.

9.2.5 - Prazo do Credenciamento

O prazo de validade do credenciamento será de até 02 (dois) anos, contados a partir da emissão do Certificado, podendo ainda ser renovado a critério exclusivo da Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS.

9.2.6 - Condições Comerciais

- a) Os Prestadores de Serviço Credenciados pagarão à CEARÁPORTOS, a título de utilização das facilidades de infra-estrutura terrestre operacionais colocadas a sua disposição, os valores fixados na Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém.
- b) A responsabilidade pelo pagamento à CEARÁPORTOS da infra-estrutura de acesso aquaviário e de acostagem das embarcações será do transportador marítimo, ou do Prestador de Serviço Operacional quando por aquele designado, conforme os valores fixados na Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém.
- c) É da responsabilidade do requisitante o pagamento à CEARÁPORTOS, pela utilização dos serviços de armazenagem.
- d) Os Serviços Diversos serão cobrados aos tomadores dos serviços de acordo com a presente Norma.

9.2.7 - Regime Jurídico do Credenciamento

9.2.7.1 - Legislação Aplicável

- a) O Credenciamento reger-se-á, concedido a título precário, provisório e transitório, pela Lei nº 8.630/93, pelas normas licitatórias do Estado, no que for aplicável, pelo Contrato de Adesão MT/DP nº 097/2001 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente pelas cláusulas deste Capítulo e do correspondente Certificado de Credenciamento.

9.2.7.2 - Objetivos e Metas do Credenciamento

- a) Os objetivos e metas do credenciamento são os previstos neste Capítulo e no correspondente Certificado de Credenciamento e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas.

9.2.7.3 - Assunção dos Riscos

- a) O Credenciado assumirá, em decorrência do Certificado de Credenciamento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes a prestação dos serviços sob sua execução.

9.2.7.4 - Início dos Serviços Operacional e Acessório

- a) A prestação dos Serviços Operacional e Acessório no Terminal pressupõe a realização de operações de movimentação e arrumação de mercadorias e containers, de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
- b) A prestação dos serviços operacionais portuários por cada Credenciada será requisitada diretamente pelo armador / agente e ou dono da mercadoria.
- c) Após o recebimento do Certificado do Credenciamento, a credenciada deverá estar apta a iniciar as operações nos prazos definidos pelos tomadores de serviços.

9.2.8 - Direitos e Deveres das Partes

9.2.8.1 - Incumbe à CEARÁPORTOS:

- a) fiscalizar, supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento do que estabelece o Certificado de Credenciamento, as Leis aplicáveis, as Normas e Procedimentos Operacionais da CEARÁPORTOS;
- b) aplicar as penalidades contidas na Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, decidindo inclusive sobre os casos omissos desta Norma.
- c) prover a infra-estrutura portuária necessária para a perfeita execução do Certificado de Credenciamento, conforme relacionado neste Capítulo;
- d) receber das Credenciadas os pagamentos devidos pela utilização das facilidades e infra-estrutura terrestre colocada à sua disposição;
- e) manter e conservar em perfeitas condições de operação as infra-estruturas marítimas de auxílio à navegação, bem como as infra-estruturas, sistemas e serviços do Terminal;
- f) fiscalizar e supervisionar as operações do Terminal, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente.

9.2.8.2 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à Credenciada, em razão do credenciamento:

- a) utilizar somente mão-de-obra própria, contratada com vínculo empregatício, devidamente uniformizada, em todas as etapas operacionais dentro do que estabelece o Certificado de Credenciamento;
- b) manter em dia as informações estatísticas, o inventário e o registro de seus bens vinculados ao credenciamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR-29;
- d) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização das mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das autoridades que intervêm no Terminal;
- e) submeter-se a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da CEARÁPORTOS dentro do que está estabelecido no Certificado de Credenciamento;
- f) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

- g) adotar os procedimentos de identificação e sinalização definidos pela CEARÁPORTOS em suas Normas e Procedimentos, para o seu pessoal, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- h) informar imediatamente à CEARÁPORTOS sobre a inclusão, desativação e baixa de bens móveis integrados ao Certificado de Credenciamento.
- i) O Prestador de Serviço Operacional fará o controle de entrada, saída e localização das cargas no pátio e armazéns do terminal, nas áreas determinadas para tal pela CEARÁPORTOS, através de seus próprios meios, cabendo à CEARÁPORTOS a supervisão e fiscalização do processo. A autorização de saída ou entrada de qualquer carga será de competência da CEARÁPORTOS e Receita Federal.
- j) Assegurar que os preços totais a serem cobrados pelos Prestadores de Serviços, para a realização do serviço operacional e acessório, respeitem o contido dentro da Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém;
- k) O Prestador de Serviço Operacional e Acessório que negociar com os seus Clientes contratos de prestação de serviço que ultrapassem estes valores sem a devida aprovação prévia da CEARÁPORTOS poderá ter seu credenciamento suspenso por 30 (trinta) dias após julgamento de processo específico, e em caso de reincidência, será processado seu descredenciamento do Terminal.
- l) Assegurar uma produtividade mínima média de 20 container/hora/navio;
- m) Todas as contratações de mão-de-obra realizadas pelas Credenciadas deverão ser regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pelas Credenciadas e a CEARÁPORTOS.
- n) A mão-de-obra a ser engajada, deverá, preferencialmente, contemplar trabalhadores do município de São Gonçalo do Amarante e Caucaia.

9.2.9 - Seguros e Garantias

- a) A Credenciada deverá manter em vigor apólice para as operações portuárias de seguro de responsabilidade civil, riscos portuários, com cobertura para todos os danos materiais e pessoais ocorridos no âmbito da área primária do Terminal do Pecém, enviando cópia da referida apólice, constando sua devida quitação e, ao vencimento de cada apólice, remeter sua renovação, à CEARÁPORTOS;
- b) As apólices de seguro deverão garantir a efetiva cobertura de todos os riscos inerentes à execução das atividades da Credenciada;
- c) Os seguros deverão sempre ter seus valores atualizados de acordo com a legislação aplicável.

9.2.10 - Responsabilidades da Credenciada Perante Terceiros

- a) A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Credenciamento;
- b) A Credenciada responderá nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades de credenciamento, não sendo imputável à CEARÁPORTOS quaisquer responsabilidade, direta ou indireta;

- c) A Credenciada responde também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao credenciamento.

9.2.11 - Disposições Finais

- a) Através do Certificado de Credenciamento é assegurado às Credenciadas, o direito de prestação de serviços operacionais portuários no Terminal, mediante contratação pelos Tomadores dos Serviços;
- b) O Certificado de Credenciamento poderá ser revogado unilateralmente pela CEARÁPORTOS em casos de violação das obrigações da Credenciada, constantes no presente Capítulo, a critério da CEARÁPORTOS, assegurado o direito de defesa, bem como nas seguintes situações :
- ✓ b.1 - desvio de objeto da Credenciada;
 - ✓ b.2 - dissolução da empresa Credenciada;
 - ✓ b.3 - transferência, cessão, sub-rogação ou substabelecimento do Certificado de Credenciamento;
 - ✓ b.4 - operações no Terminal, realizadas com infringência das normas legais, Normas e Procedimentos da CEARÁPORTOS e regulamentos aplicáveis;
 - ✓ b.5 - descumprimento de decisões judiciais e/ou arbitrais, ou ainda em caso de descumprimento de qualquer decisão administrativa da CEARÁPORTOS;
 - ✓ b.6 - Transferência do controle societário da empresa credenciada sem a prévia anuência da CEARÁPORTOS.
- c) O regime jurídico do Credenciamento confere à CEARÁPORTOS a prerrogativa de:
- ✓ c.1 - revogá-lo, amigável, judicial ou unilateralmente;
 - ✓ c.2 - fiscalizar-lhe e supervisionar-lhe a execução;
 - ✓ c.3 - aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos das normas pertinentes.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela CEARÁPORTOS, na qualidade de gestora das atividades do Terminal.

9.3 - Responsabilidades do Prestador de Serviço Operacional

9.3.1 - O Prestador de Serviço Operacional é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, em toda sua extensão no Terminal, e todas as fases da operação à bordo ou em terra.

9.3.2 - O serviço de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executado de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada de carga no que se refere à segurança da embarcação, quer no Terminal, quer em viagem.

9.3.3 - O Prestador de Serviço Operacional responde perante:

- a) CEARÁPORTOS, pelos danos causados a infra-estrutura, às instalações e aos equipamentos de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda;
- b) o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- c) o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou mercadorias dada a transporte;
- e) a empregados próprios, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
- f) os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos.
- g) os órgãos competentes, pela preservação do meio ambiente e saúde nas áreas dos portos, cumprindo fielmente toda a legislação relativa a matéria, que declara conhecer, isentando a CEARÁPORTOS de toda e qualquer responsabilidade quanto às eventuais infrações.
- h) A Autoridade Aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do Terminal onde se acham depositadas ou devam transitar.

9.3.4 - Facilitar a ação fiscalizadora da CEARÁPORTOS, como também não recusar o recebimento de qualquer documento proveniente da CEARÁPORTOS.

9.3.5 - O Prestador de Serviço Operacional do Terminal é responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) dos empregados sob sua responsabilidade.

9.3.6 - O Prestador de Serviço Operacional, poderá recusar o recebimento de mercadorias de terceiros destinadas a embarque ou armazenagem, quando se apresentarem em condições inadequadas para o transporte ou armazenamento.

9.3.7 - O Prestador de Serviço Operacional deverá fornecer à CEARÁPORTOS, após cada operação embarque e/ou desembarque, todas as informações das operações de sua responsabilidade, contemplando dentre outras:

- a) Lista de embarque, desembarque, remoções, TPR em até 24 horas após o término da operação;
- b) Relação das mercadorias/containeres cheios desembarcados, com seus respectivos lacres, imediatamente após o término da operação, ressaltando que em caso de avarias o PSO será responsabilizado pelas despesas decorrentes dos serviços acessórios, como também pela integridade da mercadoria.
- c) Relatório das mercadorias e containeres, previamente liberados para embarque pela CEARÁPORTOS, que não tenham sido embarcados, indicando, individualmente, as razões do não embarque.

9.3.8 - O Prestador de Serviço Operacional deverá executar as operações portuárias de sua responsabilidade em obediência aos índices de produtividade fixadas pela CEARÁPORTOS e definidos na fase de credenciamento.

9.3.9 - Manter, a partir da atracação do navio no berço estabelecido e durante toda estadia do navio no Terminal, a movimentação e arrumação de cargas de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.3.10 - Solicitar à CEARÁPORTOS, autorização para saída de veículos, no portão principal do Terminal.

9.3.11 - Obedecer as áreas restritas para parada de máquinas e caminhões e sob nenhuma hipótese obstruir o tráfego dentro do Terminal.

9.3.12 - Embarcar somente as cargas que tenham sido parametrizadas antes da atracação do navio, ficando os casos excepcionais autorizados somente pela Diretoria da CEARÁPORTOS.

9.3.13 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Aduana, mediante prévio requerimento à CEARÁPORTOS, ouvido o Prestador de Serviço Operacional do Terminal e Agente, poderá ser autorizado o recebimento de cargas no Terminal após a atracação do navio.

9.3.14 - Providenciar que a carga a ser embarcada esteja consolidada até a atracação do navio.

9.3.15 - Providenciar que todo o pessoal sob sua responsabilidade esteja com identificação visível (crachá) especificando sua função para facilitar os trabalhos da vigilância e da segurança do trabalho da CEARÁPORTOS.

9.3.16 - A CEARÁPORTOS poderá embargar a utilização de equipamentos ou máquinas que não apresentem condições de operação seguras.

9.3.17 - Adotar os seguintes procedimentos:

- a) quando do desembarque de carga, certificar-se de sua integridade e / outros dispositivos de lacração que lhe forem aplicados.
- b) em caso de constatação de avaria ou de divergência de número do lacre original, registrar em termo próprio disponibilizando para manifestação do transportador; e,
- c) imediatamente após o desembarque da carga, efetuar a pesagem e remeter à CEARÁPORTOS a comunicação de avaria ou divergência do número do lacre original.

9.3.18 - Providenciar o embarque das cargas que tenham sido liberadas pela Receita e CEARAPOSTOS. Por qualquer motivo, a carga que tenha sido liberada não venha a ser embarcada, a Prestadora de Serviço deverá imediatamente comunicar o fato à CEARÁPORTOS para adoção das providências que se fizerem necessárias.

9.3.19 - Providenciar a permanência de ambulância no píer de operação, com a presença de paramédicos, no período compreendido entre os 30 minutos antes da atracação do navio até a sua desatracação.

X - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

10.1 - Proteção ao meio ambiente são todas as ações ou procedimentos que visam atender às exigências legais, bem como o conjunto de condições, influência e alterações de ordem física, química e biológica que permitem manter, em nível adequado, a vida sob todas as suas formas.

10.3 - O comandante é o responsável pelo cumprimento, pela embarcação, da legislação pertinente, especialmente com relação ao lançamento ao mar de agentes poluidores, bem assim pelas ações especificadas ao atendimento às disposições desta Norma e pelas seguintes precauções:

- a) zelar para que as mercadorias perigosas transportadas tenham embalagens adequadas e devidamente identificadas com a simbologia estabelecida pela IMO, mantendo-as a disposição das autoridades competentes para as inspeções que se fizerem necessárias;
- b) zelar para que não seja lançada água ou outro líquido sobre o cais, ou lastro na área do Terminal;
- c) zelar para que as amarras da embarcação atracada tenham dispositivos contra passagem de ratos da embarcação para o cais;
- d) zelar para que fumaça expedida pela chaminé, não venha a provocar dano ou perturbação à comunidade em geral;
- e) zelar para que a embarcação tenha recipientes adequados, em capacidade e quantidade, devidamente tampados para o acondicionamento do lixo;
- f) autorizar a retirada de resíduos poluentes e de lixo, nos termos das normas e procedimentos baixados pela CEARÁPORTOS em coordenação com as autoridades competentes de preservação do meio ambiente.

10.3 - O Prestador de Serviço Operacional do Terminal é responsável pelo cumprimento durante o período da movimentação e arrumação de cargas da qual é o titular, da legislação pertinente, especialmente com relação ao derramamento de mercadorias perigosas ou qualquer outra sobre o cais ou na água, bem como atendimento as disposições desta Norma e às seguintes precauções:

- a) zelar para que a movimentação de mercadorias perigosas ou não, se proceda sem oferecer risco ou dano ao meio ambiente;
- b) colaborar com a CEARÁPORTOS e autoridades competentes no combate a qualquer ocorrência de sinais ou risco à preservação do meio ambiente;
- c) comunicar á CEARÁPORTOS e as autoridades competentes, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato de seu conhecimento que possa por em risco a preservação do meio ambiente.

10.4 - O desenvolvimento de ações voltadas ao treinamento, divulgação, educação de pessoal na proteção ao meio ambiente, conforme o caso, é de responsabilidade da CEARÁPORTOS;

10.5 - A CEARÁPORTOS, em coordenação com a autoridade competente, poderá estabelecer normas e procedimentos complementares à legislação para adequá-la às condições e necessidades específicas da área do Terminal.

XI - DA VIGILÂNCIA PORTUÁRIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NO TERMINAL

11.1 - Disposições Gerais

11.1.1 - Vigilância Portuária, Segurança e Medicina do Trabalho serão todas as ações e procedimentos de vigilância, segurança e medicina do trabalho necessários ao desenvolvimento adequado das atividades portuárias, destinadas a prevenir e evitar atos danosos que afetem à integridade física das pessoas, mercadorias ou instalações e equipamentos portuários ou embarcações. Compreendem também as ações de prevenção das doenças ocupacionais oriundas das atividades portuárias.

11.1.2 - A vigilância do Terminal do Pecém compreende:

- a) a vigilância das embarcações, quando atracadas ou fundeadas, conforme item 11.2.2;
- b) a vigilância e a segurança portuária nas instalações portuárias terrestres;
- d) ações visando minimizar os efeitos de incêndio, colisão de navios, derramamento de produtos nocivos e outros efeitos da natureza similar que possam causar danos as instalações, equipamentos portuários, mercadorias e pessoas;
- e) primeiros socorros, combate a incêndios e sinistros.
- f) a vigilância das instalações portuárias terrestres.

11.2 - Vigilância e Segurança das Embarcações

11.2.1 - O comandante da embarcação é o responsável pela vigilância e segurança da embarcação na área do Terminal, e além das ações especificadas nesta Norma e nas Normas de Tráfego e de Praticagem, deverá atender às seguintes prescrições:

- a) manter obrigatoriamente a bordo pessoal qualificado e em número suficiente para efetuar qualquer manobra de emergência;
- c) não movimentar propulsores sem prévia autorização da CEARÁPORTOS;
- d) dar ciência, à CEARÁPORTOS, antes da atracação dos reparos que pretenda executar e que possibilitem a manobra da embarcação por meios próprios;
- e) fornecer à CEARÁPORTOS ao Prestador de Serviço Operacional do Terminal, com antecedência, a relação das pessoas envolvidas ou não com o trabalho a bordo, autorizadas por ele para ir a bordo da embarcação, visando o controle nos termos das disposições do Capítulo XIII desta Norma.

11.2.2 - A vigilância das embarcações é a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como a movimentação de mercadorias nas rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais na embarcação.

11.2.3 - A vigilância será realizada de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

11.2.4 - A concessão do passe não significa ou implica na assunção, pela CEARÁPORTOS-, de qualquer responsabilidade em relação as pessoas em causa, bem como em relação a vigilância da embarcação ou embarcações;

11.2.5 - A segurança portuária relativamente às embarcações compreende as ações de:

- a) segurança de navegação, de conformidade com as normas de tráfego baixadas pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará e da CEARÁPORTOS;
- b) estabelecimento e manutenção, pela CEARÁPORTOS sob a coordenação da Autoridade Marítima, do balizamento e da profundidade das áreas de fundeio, do canal e acesso da bacia de evolução e dos berços de acostagem.
- c) policiamento marítimo.

11.3 - Vigilância e Segurança Portuária na Área Terrestre do Terminal

11.3.1 - A vigilância e segurança portuária, na área do Terminal, é de responsabilidade da CEARÁPORTOS, onde couber, salvo previamente definida por esta última, que além das ações especificadas nesta Norma, deverá atender às seguintes prescrições:

- a) fiscalização de entradas e saída de pessoas e mercadorias, viaturas e vagões pelos portões ou em outros locais da área do Terminal;
- b) combate a incêndio e sinistros;
- c) prestação de primeiros socorros.

11.3.2 - A vigilância e a segurança das instalações portuárias terrestres será exercida na forma da lei.

11.3.3 - A organização do serviço, as atribuições, o recrutamento e o treinamento do pessoal de vigilância competirão a própria CEARÁPORTOS.

11.4 - Segurança e Medicina do Trabalho

11.4.1 - É da responsabilidade do Prestador de Serviço Operacional do Terminal prover os meios para a proteção dos seus empregados contra danos a sua integridade física e saúde, quando da execução de suas atividades na movimentação e arrumação de cargas no Terminal do Pecém, devendo, ainda, atender às prescrições seguintes:

- a) orientar o empregado quanto aos procedimentos e medidas a adotar quanto à segurança e medicina do trabalho, particularmente em relação a mercadorias perigosas;
- b) comunicar à CEARÁPORTOS e às autoridades competentes, imediatamente, qualquer fato ou situação de seu conhecimento que possa vir a prejudicar a saúde e segurança do trabalho no âmbito do Terminal;

XII - ACESSOS, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

12.1 - Disposições Gerais

12.1.1 - O acesso de pessoas, veículos, mercadorias ou materiais à área do Terminal Portuário do Pecém, bem assim de sua saída, somente poderá se fazer através do portão principal de entrada do Terminal do Pecém, o qual estará sob vigilância conforme definido com a Autoridade Aduaneira.

12.1.2 - Só poderão ter acesso às instalações portuárias do Terminal do Pecém, as pessoas, veículos ou mercadorias expressamente autorizadas e cadastradas pela CEARÁPORTOS.

12.1.3 - Todas as instalações ou setores da área do Terminal do Pecém são consideradas críticas e deverão ter acesso restrito e com autorização específica.

12.1.4 - Os Prestadores de Serviços credenciados, devidamente identificados, os agentes e os veículos das Autoridades Aduaneira, Marítima, Sanitária e de Saúde, Fitossanitária, Polícia Marítima e da CEARÁPORTOS, no exercício de suas atividades, e nos locais previamente aprovados, terão livre acesso às instalações do Terminal.

12.1.5 - Para os efeitos dos itens 12.1.1 e 12.1.2, deverá ser fornecida à CEARÁPORTOS:

- a) pelo comandante ou pela agência responsável pela embarcação fundeada ou atracada, a relação nominal:
 - ✓ a.1 - dos tripulantes;
 - ✓ a.2 - dos passageiros em trânsito;
 - ✓ a.3 - das pessoas, envolvidas ou não com trabalhos a bordo da embarcação, autorizada para ir a bordo.
- b) pelo Prestador de Serviço Operacional do Terminal:
 - ✓ b.1 - a relação nominal dos seus representantes e encarregados da operação marítima;
 - ✓ b.2 - a relação nominal dos empregados, com vínculo empregatício, engajados na movimentação e arrumação de cargas, sob sua responsabilidade, com a indicação da respectiva embarcação;

- ✓ b.3 - a relação dos veículos, equipamentos e materiais que devam ter acesso às instalações portuárias e necessários ao desempenho de suas atividades.

c) pelos demais prestadoras de serviços e pelas empresas empreiteiras de obras ou na área do Terminal:

- ✓ c.1 - relação nominal de seus empregados que exercem atividades ou que demandam acesso regular à área do Terminal;
- ✓ c.2 - relação dos veículos, equipamentos ou materiais que devem ter acesso à área do Terminal, necessários ao desempenho de suas atividades.

12.1.6 - A entrada de mercadorias, ou combustível, destinados ao suprimento das embarcações, deverão ser acompanhados de documentação que comprove essa condição, com o visto da Autoridade Aduaneira.

12.1.7 - Sacolas, pastas, maletas, embrulhos, caixas ou qualquer embalagem conduzida pelas pessoas deverão ser inspecionadas para verificação de seu conteúdo no ato de transposição do ponto de acesso, tanto na entrada como na saída.

12.1.8 - Não será permitido acesso às instalações do Terminal de veículo que se apresentar com irregularidades na documentação ou com problemas que comprometam a segurança das instalações, equipamentos, veículos ou pessoas.

12.1.9 - Qualquer suspeita de irregularidade com entrada ou saída de pessoas, veículos, mercadorias, equipamentos ou materiais, sem a competente autorização, deverá ser feita sua detenção ou apreensão, devendo tal fato ser comunicado imediatamente à Vigilância do Terminal que adotará as providências legais, inclusive junto às autoridades competentes conforme o caso.

12.1.10 - Qualquer pessoa dirigindo um veículo na área do Terminal deverá conduzi-lo:

- a) nas áreas previstas para tal e com cuidado e especial atenção à movimentação portuária de cargas;
- b) com observância das leis de trânsito sinalização, dos limites de velocidade e das recomendações estabelecidas pela CEARÁPORTOS.
- c) sob sua exclusiva responsabilidade e risco.

12.1.11 - Nenhum veículo deverá transitar ao longo do cais ou píers ou nas instalações de armazenagem sem a permissão expressa da CEARÁPORTOS.

12.1.12 - Todo veículo, enquanto na área do Terminal, deve ter seu condutor a postos para atender a qualquer ordem de movimentação por parte da CEARÁPORTOS ou de Prestador de Serviço credenciado.

12.1.13 - Nenhum veículo deve parar fora dos locais determinados pela CEARÁPORTOS ou obstruir qualquer via de circulação na área do Terminal.

12.1.14 - Todo e qualquer veículo na área do Terminal, não poderá ser abastecido de combustível, exceto aqueles que sua saída do Terminal esteja inviabilizada e sejam abastecidos em áreas previamente determinadas pela CEARÁPORTOS.

12.1.15 - Os veículos deverão estar acompanhados da documentação da CEARÁPORTOS, que os autoriza a entregar ou retirar mercadorias, equipamentos ou materiais da área do Terminal.

12.1.16 - A permanência dos veículos na área do Terminal será aquela pertinente a entrega e recebimento de mercadorias.

12.1.17 - O tempo de permanência dos veículos carregados com mercadorias perigosas deverá ser autorizado apenas para o período diurno e o suficiente para o embarque e o desembarque das mesmas.

12.1.18 - Os veículos que transportam mercadorias perigosas deverão obedecer ao Regulamento para Execução dos Serviços de Transporte Rodoviário e Ferroviário de Cargas ou Produtos Perigosos do Ministério dos Transportes.

12.1.19 - O acesso, a circulação e a manobra dos vagões será autorizado pela CEARÁPORTOS de acordo com as suas normas operacionais e convênio de tráfego mútuo com a Companhia Ferroviária do Nordeste, quando for o caso.

12.1.20 - O acesso, a circulação, a permanência ou saída de pessoas, veículos, mercadorias, equipamentos ou materiais podem ser suspensos, a qualquer instante, a critério da CEARÁPORTOS em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento da circulação e do estacionamento e outros motivos de força maior.

12.2 - Definições

Para efeito de aplicação desta Norma considera-se a seguir:

12.2.1 - Controle de Circulação: O conjunto de procedimentos estabelecidos, objetivando evitar ações ou irregularidades prejudiciais ao desenvolvimento dos serviços portuários, prestados pelo operador de Terminal à segurança física de suas instalações.

12.2.2 - Veículo: Todo e qualquer engenho auto tracionável e destinado ao transporte de pessoal, material, mercadorias e ao apoio de terra às embarcações.

12.2.3 - Ciente: Os armadores, agentes de navegação, importadores e exportadores, despachantes aduaneiros, Prestador de Serviço Operacional do Terminal, práticos, empregados e empresas relacionadas com as atividades realizadas dentro da área Terminal do Pecém.

12.2.4 - Áreas Estratégicas: Áreas restritas, controladas e alfandegadas, destinadas às operações que envolvem a utilização de equipamentos e materiais necessários para a efetivação dos serviços portuários, sendo considerado as seguintes: Píers 1 e 2, Ponte de Acesso, Quebra-Mar, Pátio, Subestações e armazéns.

12.2.5 - Áreas Administrativas: Áreas onde estão situados os órgãos que constituem a Administração da CEARÁPORTOS e outras unidades diretamente ligadas à operação, sendo consideradas também os seguintes prédios: Prédio da CEARÁPORTOS, Portão Principal e Prédios dos Intervenientes no Terminal.

12.2.6 - Áreas Secundárias: Áreas destinadas aos estacionamentos a à circulação de veículos, tais como: estacionamentos cobertos e descobertos e arruamentos.

12.3 - Critérios

12.3.1 -Credenciamento de Veículos

- a) O credenciamento de veículos é condição obrigatória e indispensável para o acesso e trânsito nas áreas internas do Terminal do Pecém.
- b) A exigência de credenciamento de servidores e representantes de órgãos oficiais de fiscalização e de inspeção, será feito pela CEARÁPORTOS, mediante a apresentação de documento próprio de identificação da função, podendo ser utilizado crachá próprio do órgão.
- c) O credenciamento de veículos para acesso às áreas internas do Terminal, será realizado pela CEARÁPORTOS, mediante solicitação do interessado, desde que atenda às disposições desta Norma para fins de cadastramento dos respectivos dados e recebimento de autorização de entrada.
- d) Fica estabelecido que o credenciamento do veículo:
 - ✓ d.1 - Terá validade por tempo indeterminado, podendo a qualquer época, ser alterado ou cancelado pelo interessado ou pela CEARÁPORTOS, e anualmente será feita pela CEARÁPORTOS avaliação das autorizações concedidas;
 - ✓ d.2 - Não dispensa a identificação pessoal do condutor e dos passageiros;
 - ✓ d.3 - A qualquer tempo, poderá ser cancelado pela CEARÁPORTOS, por motivo de força maior, sendo proibido o acesso do veículo particular na área interna do Terminal.
- e) A identificação dos veículos credenciados será feita através de um código de barras emitido pela CEARÁPORTOS, e afixado aos mesmos.
- f) Os servidores da Receita Federal, Agentes da Polícia Federal e Civil e outros representantes de Órgãos Oficiais de Fiscalização e de Inspeção, terão acesso livre nas áreas internas do Terminal, mediante identificação pessoal e credenciamento de seus veículos, sendo os mesmos isentos de inspeção e vistoria pela Vigilância do Terminal.
- g) Os veículos oficiais com logomarca ou placa branca, que prestam serviço nas instalações do Terminal, estão dispensados de credenciamento.

12.3.2 - Acesso e Trânsito de Veículos

- a) As vias de serviço interno, destinadas ao trânsito de veículos serão claramente demarcadas e sinalizadas, observadas no que couber as disposições normativas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- b) Os veículos regularmente credenciados a ingressar e transitar no interior do Terminal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- ✓ b.1 - Exibir de modo ostensivo a autorização de trânsito interno ao Terminal e a área específica.
 - ✓ b.2 - Manter em funcionamento, quando em trânsito à noite, os faroletes e o farol rotativo ou luz pisca-pisca;
 - ✓ b.3 - Transitar com velocidade reduzida, não podendo ultrapassar em nenhuma hipótese a velocidade máxima de 40 (quarenta) km/h;
 - ✓ b.4 - Estar acompanhados de documentação emitida pela CEARÁPORTOS que os autorize a entregar ou retirar mercadorias do Terminal;
 - ✓ b.5 - Quando estiverem transportando cargas perigosas ou explosivas, seguirem as instruções determinadas pela Vigilância relativas ao Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas, e permanecerem apenas o tempo suficiente para a operação de embarque e/ou desembarque das mesmas.
- c) Para os veículos de carga devidamente credenciados serão fornecidos pela Vigilância, instruções precisas quanto ao local, itinerário, velocidade de deslocamento e outras medidas, ficando os veículos sujeitos à inspeção sistemática ao entrarem e saírem do Terminal. Todo e qualquer material não incluído na documentação apresentada pelo motorista, ficará retido na vigilância, que lhe dará destino previsto pelas normas fiscais.
- d) Os táxis ou veículos de locadoras que se dirijam para os navios mercantes ou da Marinha de Guerra do Brasil, atracados no Terminal, somente poderão ingressar e transitar no interior do Terminal mediante identificação e autorização expressa da CEARÁPORTOS, sendo os mesmos sujeitos à inspeção e vistoria sistemática na entrada e saída do Terminal, exceto quando estiverem transportando Oficiais da Marinha ou Comandantes dos navios.
- e) Na ocorrência de derramamento de combustível, óleo, graxa ou outro material que seja prejudicial ao pavimento, às instalações ou à segurança das operações, deverá ser imediatamente providenciada a limpeza do local, sendo a sua execução e os custos decorrentes de responsabilidade do proprietário ou explorador do veículo, devendo a ocorrência ser objeto de registro pela vigilância do Terminal, para fins de cobrança.
- f) No caso de colisão ou acidente com veículos credenciados nas áreas internas do Terminal, os proprietários dos mesmos deverão imediatamente, adotar as medidas para liberação da área, assim como assumirem a responsabilidade pelos danos físicos causados. No caso de haver impasse na solução da ocorrência, os responsáveis envolvidos deverão providenciar a perícia dos órgãos oficiais.
- h) Durante as situações de emergência terão prioridade para transitar nas áreas internas do Terminal, os veículos e equipamentos destinados às operações de assistência e resgate de pessoas e de combate a sinistros, podendo ser ordenada a paralisação do trânsito de todos os outros veículos, se necessário.

- i) Excepcionalmente e mediante autorização da Receita Federal e da Polícia Federal, a CEARÁPORTOS, poderá autorizar o ingresso de outros veículos ao costado das embarcações, para atender ao transporte de doentes, valores e cargas em situações especiais, cabendo à Vigilância, nesses casos, restringir e orientar o trânsito desses veículos às áreas específicas ao atendimento.
- j) O acesso e a circulação de veículos podem ser suspensos a qualquer momento, a critério da CEARÁPORTOS, e em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação, de congestionamento e outros motivos de força maior.

12.3.3 - Estacionamento de Veículos

- a) Como regra geral é proibido o estacionamento de veículos em áreas internas à alfandegada do Terminal do Pecém, salvo casos previstos em Lei. Os estacionamentos serão localizados e sinalizados internamente e externamente ao Terminal.
- b) Os veículos somente poderão circular e estacionar nas áreas devidamente demarcadas e destinadas para essa finalidade, sob pena de suspensão de acesso ao Terminal por 15 (quinze) dias na primeira ocorrência e 30 (trinta) dias na 1ª reincidência. Persistindo, o estacionamento ou circulação indevida, deverá ser cancelado o cadastro do veículo para acesso ao Terminal. As ocorrências serão notificadas por escrito pelo CEARÁPORTOS.
- c) A circulação de veículo nos Piers fica limitada àqueles destinados às operações de carga e descarga de mercadorias, sendo terminantemente proibido o estacionamento nesta área. A desobediência a esta determinação, induz à aplicação das penalidades previstas em regulamento específico.
- d) Fica proibido o acesso e estacionamento de veículos de carga para aguardar carga ou pernoite, com exceção de pernoite para 01 (uma) carreta por cada Credenciado, nas áreas internas e externas do Terminal, sob pena da aplicação das aplicações da Norma. O estacionamento em áreas externas será permitido naqueles locais previstos pela sinalização.

12.3.4 - Identificação de Pessoas

- a) Para terem acesso às diversas áreas internas do Terminal, as pessoas deverão usar, obrigatoriamente, de modo visível sobre o traje, "CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO", designativo de suas funções.
- b) Para cumprimento do disposto no item anterior, ficam estabelecidas e deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as seguintes modalidades de identificação pessoal:
 - ✓ b.1 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, emitido pela CEARÁPORTOS, para uso de seus Diretores, Assessores e Empregados;
 - ✓ b.2 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM SERVIÇO, emitido pela CEARÁPORTOS, para atender aos empregados pertencentes às Empresas que regularmente prestam serviços à Companhia;

- ✓ b.3 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTE, emitido pela CEARÁPORTOS, para atender necessidades peculiares de pessoas para tratarem de assuntos que sejam do interesse da Companhia ou particulares com empregados;
 - ✓ b.4 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, emitido pela própria Empresa ou Entidade, para uso dos empregados a que pertencem e que exercem atividades no Terminal, sendo necessário o respectivo registro na CEARÁPORTOS. No caso da entidade não possuir crachá próprio, será fornecido ao mesmo pela CEARÁPORTOS, o CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO.
- c) O extravio de crachá deverá ser imediatamente comunicado à CEARÁPORTOS, para efeito de nova emissão, se for o caso.
- d) O crachá previsto no subitem b.2, deverá ser coordenados pela própria CEARÁPORTOS que gerencia os contratos e terá validade fixada de acordo com o período de vigência do contrato de prestação de serviços, devendo o crachá ser devolvido quando de eventual substituição do empregado.
- e) As reuniões, visitas ou entrevistas marcadas pelos Diretores da CEARÁPORTOS, com pessoas consideradas especiais ou convidados ilustres, para os quais julga-se ser dispensável ou inoportuno o uso de crachás, deverão ser comunicadas antecipadamente à Vigilância, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para um pronto atendimento e acesso mais rápido.

12.3.5 - Acesso e Circulação de Pessoas

- a) O sistema de controle de acesso utiliza leitores e cartões com tecnologia de proximidade, associados as portas e catracas instaladas nas portarias do Terminal. O sistema de controle de acesso possui quatro terminais de cadastramento de caminhões e motoristas / ajudantes, sendo dois deles situados na ponte de acesso. Na portaria principal do Terminal, um conjunto de catracas, associadas a leitoras de proximidade, fará o controle de entrada e saída do Terminal. É obrigatório, na saída do terminal, o depósito dos crachás de identificação nos cofres disponibilizados.
- b) É terminantemente proibido o acesso de pessoas e visitantes a qualquer hora às áreas alfandegadas do Terminal, a não ser quando devidamente programadas, autorizadas e acompanhados de empregados autorizados da CEARÁPORTOS, que passarão a ser diretamente responsáveis pela permanência dos visitantes, cabendo à vigilância, proceder às anotações e a identificação do visitante, no Portão Principal.
- c) O empregado da CEARÁPORTOS que receber o visitante será responsável por este, enquanto durar sua permanência nas dependências do Terminal.
- d) Não é permitido a entrada de vendedores, exceto aqueles cadastrados e identificados pela CEARÁPORTOS para negociar a venda de materiais de interesse da CEARÁPORTOS.
- e) O ingresso de empregados do Prestador de Serviço do Terminal será permitido mediante prova que está em efetivo serviço, apresentada pela empresa a que estiver vinculado, devendo está disponível quando solicitada pela vigilância.

- f) Fica sujeita a vistoria o acesso do empregado portando maleta, pacote, embrulho ou pasta, ou qualquer outro tipo de material.
- g) Para o ingresso de tripulantes de embarcações, o comandante do navio, o armador ou o agente de navegação deverá fornecer a Vigilância, relação com os nomes dos tripulantes da respectiva embarcação atracada, ficando estes obrigados a apresentar documento de identificação, para recebimento de identificação específica.
- h) As bagagens dos tripulantes dos navios mercantes, rebocadores e similares, ficam sujeitas a revista e conferência do rol de bagagem assinado pelo comandante ou imediato da embarcação, assim como os tripulantes oriundos ou com destino a portos estrangeiros.
- i) O ingresso de familiares de tripulantes e convidados, sob a responsabilidade do armador ou de agente de navegação, deverá ser feito mediante apresentação de credenciamento regulado pela CEARÁPORTOS, a saber:
 - ✓ i.1 - No caso de navio estrangeiro e nacional de longo curso, os ingressos serão visados pela Receita Federal e Polícia Federal;
 - ✓ i.2 - As recepções Sociais a bordo de embarcações mercantes deverão ser previamente comunicadas à CEARÁPORTOS, Autoridade Aduaneira e Autoridade Marítima, às quais deverão ser enviadas a relação de convidados.
- j) O embarque e desembarque de passageiros será feito obedecendo a regulamentação baixada pela CEARÁPORTOS, devendo:
 - ✓ j.1 - Os passageiros oriundos do exterior ou da Zona Franca de Manaus serão encaminhados à Receita Federal e Polícia Federal para desembarque das bagagens. Os passageiros com destino ao exterior terão o mesmo tratamento;
 - ✓ j.2 - Os passageiros em trânsito, para circular na área do Terminal, deverão estar munidos de credencial contendo o nome do navio, o nome do passageiro e o nome da Agência de Navegação.
- k) Quanto aos navios de guerra, seus tripulantes, familiares e pessoas em geral, nas visitas públicas e recepções a bordo, será obedecido a Legislação da Marinha de Guerra à respeito.
- l) A CEARÁPORTOS não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos por convidados dos passageiros ou das Agências de Navegação no interior da área do Terminal.

12.3.6 - Vigilância e Fiscalização

- a) A vigilância das instalações portuárias consiste na fiscalização da entrada e saída de pessoas, veículos e equipamentos, materiais e mercadorias nas áreas internas do Terminal; do Pecém, abrangendo a segurança de mercadorias armazenadas, o combate a incêndio e proteção de instalações.
- b) A fiscalização compreende a verificação de identificação e autorização de pessoas e veículos para acesso e trânsito no Terminal.

- c) Os veículos credenciados pela CEARÁPORTOS, quando da entrada, trânsito e saída da área interna do Terminal, serão inspecionados e vistoriados pela vigilância, conforme orientação da Aduana e da Polícia Federal.
- d) Os serviços dos Órgãos Oficiais de Fiscalização e de Inspeção, quando da execução de ações preventivas, repressivas ou especiais nas áreas internas do Terminal deverão identificar-se à Vigilância do Terminal.

12.4 - Procedimentos

12.4.1 - Para Credenciamento do Veículo

- a) O interessado no credenciamento de seu veículo para ingresso e trânsito no interior do Terminal, deverá formular solicitação à CEARÁPORTOS.
- b) O interessado deverá indicar na solicitação os dados de identificação pessoal e dados do veículo e assinar no Termo de Responsabilidade, firmando compromisso sobre a veracidade das informações e eximindo a CEARÁPORTOS de responsabilidade por danos causados pelo veículo.
- c) A CEARÁPORTOS, após o recebimento da Solicitação, adotará as medidas necessárias para julgamento do pedido, e se for, o caso autorização do mesmo.

12.4.2 - Para Controle do Acesso e Trânsito de Veículos

- a) O movimento de entrada e saída de veículos no Terminal será controlado, pela CEARÁPORTOS, no Portão principal do Terminal.
- b) A Vigilância, para fins de controle da movimentação de veículos, adotará os seguintes procedimentos:

b.1 - Veículos Credenciados

- ✓ b.1.1 - Verifica se o veículo é pertinente ao Terminal;
 - ✓ b.1.2 - Efetua a leitura ou Registra no sistema disponível, o tipo e placa do veículo, a hora de entrada e saída, e se o mesmo está carregado (C) ou vazio (V), no caso do veículo de carga;
 - ✓ b.1.3 - Vistoria o veículo, por amostragem;
 - ✓ b.1.4 - Orienta o condutor do veículo sobre as normas de acesso, circulação, permanência e estacionamento, bem como sobre os locais pré-determinados para movimentação de mercadorias;
- NOTA: Os veículos de carga deverão ser obrigatoriamente revistados na entrada e saída do Terminal, inclusive verificada a documentação.

b.2 - Veículos Eventuais

- ✓ b.2.1 - Vistoria criteriosamente o veículo, a sua documentação e, se for o caso, as mercadorias e/ou materiais. Orienta sobre o procedimento a ser adotado pelo condutor do veículo.
- ✓ b.2.2 - Se for autorizada a entrada do veículo, orienta o condutor do veículo sobre as regras de acesso, circulação, e permanência, bem como sobre os locais determinados para movimentação de mercadorias e/ou materiais.

- ✓ b.2.3 - Vistoria o veículo na saída do Terminal.

12.4.3 - Para Controle do Acesso e Circulação de Pessoas

- a) O controle de acesso e circulação de empregados da CEARÁPORTOS ou representantes de órgãos públicos credenciados, que exercem atividades nas dependências do Terminal, será efetuado pela Vigilância da CEARÁPORTOS no Portão Principal, mediante identificação e apresentação de “CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO”.
- b) O controle da movimentação de pessoas que demandem ao Terminal para execução de serviços diversos, será efetuado pela Vigilância da CEARÁPORTOS mediante os seguintes procedimentos:

b.1 - Visitantes

- ✓ b.1.1 - Solicita ao visitante documento de identificação;
- ✓ b.1.2 - Registra no sistema, os dados do visitante, nome da pessoa procurada, lotação e hora de entrada;
- ✓ b.1.3 - Indica em campo específico código, referente a visitante;
- ✓ b.1.4 - Devolve ao visitante documento de identificação;
- ✓ b.1.5 - Fornece o “CRACHÁ DE VISITANTE”;
- ✓ b.1.6 - Orienta e encaminha o visitante ao local de trabalho da pessoa procurada;
- ✓ b.1.7 - Anota no CEP a hora de saída do visitante, exigindo a devolução do CRACHÁ.

NOTA 1: No caso de VISITA COLETIVA programada, o órgão ou empregado responsável deverá dar ciência antecipada à Vigilância para o registro e controle da movimentação. No caso de VISITAS PÚBLICAS aos navios, o controle Principal será feito mediante identificação e acompanhamento.

NOTA 2: No caso do visitante ter acesso ao Portão Principal do Terminal e quando estiver portando embrulhos, pacotes, malas ou outros objetos, que não se destinarem às embarcações, estes devem ser retidos na entrada e devolvidos ao visitante quando de sua saída.

b.2 - Prestador de Serviços

- ✓ b.2.1 - Solicita ao prestador de serviço documento de identificação e autorização de prestação de serviço emitido por setor específico da CEARÁPORTOS.
- ✓ b.2.2 - Registra sistema os dados de identificação, o nome do empregado ou órgão responsável pelo serviço e a hora de entrada;
- ✓ b.2.3 - Indica em campo específico o código referente a serviço;
- ✓ b.2.4 - Fornece o CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM SERVIÇO;
- ✓ b.2.5 - Devolve ao prestador de serviço o documento de identificação;
- ✓ b.2.6 - Orienta e encaminha a pessoa ao responsável pelo serviço ou ao local de execução;
- ✓ b.2.7 - Alimenta o sistema com hora de saída do prestador de serviço, exigindo a devolução do CRACHÁ.

NOTA : Quando se tratar de prestador de serviço regularmente contratado pela CEARÁPORTOS, o seu registro será feito internamente, única vez, de acordo com solicitação do órgão responsável pela fiscalização do contrato.

12.4.4 - Para Controle de Entrada e Saída de Material

- a) O controle de entrada e saída de materiais, equipamentos e outros bens que destinem ao Terminal do Pecém será feito pela Vigilância do Terminal de acordo com os procedimentos previstos na letra b do 12.4.2 desta Norma;
- b) Quando da saída de materiais, equipamentos e outros bens da CEARÁPORTOS ou Prestador de Serviço, credenciado pela CEARAPORTOS, a Vigilância deverá exigir a apresentação de autorização específica PARA SAÍDA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, autorizada pela Área de Operações da CEARÁPORTOS, com o primeiro aceite da Receita Federal e Secretaria da Fazenda Estadual, retendo uma via do documento para controle.
- c) As movimentações de containers – entrada e saída do Porto via terrestre com o uso de CIR/EIR (Containers Interchange Report) se estes documentos estiverem homologados perante a CEARAPORTOS.

12.5 - Competências

12.5.1 - Compete à Vigilância da CEARÁPORTOS, executar as atividades de vigilância e segurança das instalações portuárias, no que se refere ao controle de acesso e circulação de pessoas e veículos, bem como efetuar o cadastramento dos mesmos para ingresso, trânsito e permanência nas áreas internas do Terminal. E cumprir as atribuições estabelecidas na Norma do Terminal do Pecém.

12.5.2 - Compete aos Diretores, a todos os empregados da CEARÁPORTOS, bem como aos usuários dos serviços e aos servidores e trabalhadores de outros órgãos e entidades que exercem atividades no Terminal, o correto cumprimento e aplicação desta Norma.

12.5.3 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA DA CEARÁPORTOS, decidir sobre os casos omissos na presente Norma.

XIII - DAS INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

13.1 - Infrações

13.1.1 - Compete à Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS, mediante prévio parecer da Comissão de Fiscalização dos Prestadores de Serviços credenciados e garantida a defesa prévia ao infrator, aplicar as penalidades aos prestadores de serviços credenciados no Terminal, consoante os parâmetros dos itens seguintes.

13.1.2 - A defesa prévia deverá ser apresentada pelo credenciado infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do auto.

13.2 - Das Infrações Classe I

- a) Derramamento de produtos considerados perigosos, na forma do Item 7.1.13, dentro da área do Terminal;
- b) Derramamento de óleo das máquinas de propriedade do credenciado que operam no Terminal, sem que seja efetuada a remoção total do material derramado/pintura do local, imediatamente após a ocorrência do fato ou em prazo superior a ser formalmente estipulado pela CEARÁPORTOS (por escrito);
- c) Não efetuar limpeza do local de operação no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o fim das operações (embarque e desembarque);
- d) Funcionários da Credenciada transitando dentro do Terminal sem a devida identificação funcional;
- e) Depositar fora dos locais destinados para tal os resíduos sólidos produzidos na área do Terminal;
- f) Penalidade: Multa de 02 (dois) salários mínimos por cada infração constatada.

13.3 - Das Infrações Classe II

- a) Dificultar e/ou opor óbices à fiscalização técnico-operacional da CEARÁPORTOS;
- b) Infringir artigos expressos na NR-29 e/ou tomar atitudes que ponham em risco a segurança e a saúde das pessoas que trabalham no Terminal;
- c) Não fornecimento das informações estatísticas a que se refere o Item 9.3.7 desta Norma, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada operação;
- d) Utilizar qualquer área, equipamentos, instalações e/ou infra-estrutura do Terminal para finalidade diversa da que determine a CEARÁPORTOS, dispensada qualquer determinação da CEARÁPORTOS quando for evidente a destinação das mesmas;
- e) Utilizar máquinas na operação que não ofereçam condições de operação seguras, aí compreendidas também a má-conservação de equipamentos, a qual restar-se-á inequivocamente comprovada quando ocorrer quebra de um mesmo equipamento por duas vezes seguidas no período de 30 (trinta) dias;
- f) Realização de pesca pelos funcionários da credenciada, na área off-shore do Terminal;
- g) Deixar de reparar as avarias causadas na infra-estrutura e/ou equipamentos do Terminal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, ou em prazo superior a ser formalmente estipulado pela CEARÁPORTOS (por escrito);
- h) Abastecer máquinas, equipamentos e veículos fora da área determinada pela CEARÁPORTOS.
Penalidade: Multa de 05 (cinco) salários-mínimos por infração.
- i) Trafegar na ponte, piers e pátio com containeres sem que os mesmos se encontrem devidamente travados nas carretas, quando estas forem desprovidas de esbarros;
- j) Desobediência à sinalização horizontal e vertical na área do Terminal

13.4 - Das Infrações Classe III

- a) Exercer as operações no âmbito do Terminal utilizando equipamentos de terceiros e/ou terceirizando a operação, sem o prévio consentimento, oficial, da CEARÁPORTOS;

- b) Efetuar operações no âmbito do Terminal com a utilização de mão-de-obra sem vínculo empregatício a prazo indeterminado;
Penalidade: Multa de 10 (dez) salários-mínimos por infração.

13.5 - Das Infrações Classe IV

- a) Lançar qualquer substância, dejetos ou objeto no mar;
b) Não comunicar a CEARÁPORTOS e às autoridades competentes, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato de seu conhecimento que possa por em risco a conservação do meio-ambiente;
c) Movimentar carga perigosa sem a autorização expressa da CEARÁPORTOS;
d) Não sinalizar a localização de cargas perigosas na área do Terminal, conforme NR 29 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Penalidade: Multa de 15 (quinze) salários-mínimos.
e) Embarcar container não autorizado pela CEARÁPORTOS.
f) Deixar de embarcar cargas por falta ou deficiência de equipamentos.
g) Cobrar preços acima da tabela de preços máximos definida pela CEARÁPORTOS.
h) Desrespeitar qualquer determinação e/ou decisão administrativa da Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS e/ou de qualquer preposto da mesma;

13.6 - Reincidência

A partir da segunda infração do mesmo tipo, dentro de um período de 30 (trinta) dias, as cobranças das multas serão calculadas em dobro.

13.7 - Da Suspensão do Credenciamento

Constatada a ocorrência de 13 (treze) infrações Classe I ou, 11 (onze) infrações Classe II ou, 9 (nove) infrações Classe III, ou 7 (sete) infrações Classe IV, no período de 06 (seis) meses, ou ainda na ocorrência de 20 (vinte) infrações de quaisquer classes diversificadas e no mesmo período, o credenciamento será suspenso, a critério da CEARÁPORTOS.

13.8 - Da Revogação do Credenciamento

A ocorrência da 3ª (terceira) suspensão será punida com a revogação do credenciamento do infrator, hipótese em que o infrator só poderá submeter-se a novo credenciamento após 02 (dois) anos da ciência da revogação.

13.9 - Da Necessidade de Sanar os Efeitos das Infrações

Sem prejuízo da aplicação de qualquer penalidade, a credenciada deverá corrigir, retificar, reparar os efeitos danosos causados por sua infração, iniciando as reparações imediatamente após a lavratura do auto de infração e terminando-as em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura, sob pena de que não o fazendo seja configurada nova infração (14.5.1), o que ensejará a lavratura de novo auto.

13.10 - Além da lavratura de novo auto referente ao não cumprimento da obrigação prevista no Item 14.9, poderá a CEARÁPORTOS, naquela hipótese, proceder a reparação dos efeitos danosos causados pela credenciada, reavendo da mesma os custos da reparação.

13.11 - Constituirá ainda infração toda a ação, omissão ou negligência voluntária ou involuntária tipificada como infração pelo Conselho de Administração da CEARÁPORTOS, em forma de adendo a esta Norma.

13.12 - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na movimentação e arrumação de cargas, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

13.13 - Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cometidas, se as infrações não forem idênticas.

13.14 - Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavradas diversos autos ou representações, poderão ser eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

13.14.1 - Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetições de faltas ainda não apuradas, ou que sejam objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

13.15 - Terá início o processo de execução, na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade.

13.16 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Norma, revertam para a Administração do Terminal.

13.17 - Da decisão da Administração do Terminal que aplica a penalidade, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, para a CEARÁPORTOS.

13.18 - A aplicação das penalidades previstas nesta Norma, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, não excluindo ou atenuando a responsabilidade civil e penal do infrator.

13.19 - Das Proibições

13.19.1 - Nas Áreas do Terminal do Pecém é Proibido:

- a) Movimentar mercadorias perigosas para as quais o Terminal não tenha recursos compatíveis para seu manuseio e arrumação.
- b) movimentar, estacionar ou armazenar carga com peso superior a capacidade de suporte dos cais ou vias de circulação ou piso dos pátios ou armazéns.

- c) operar qualquer viatura nos cais quando, a critério da Administração do Terminal, interferir com a eficiência da movimentação e arrumação de cargas.
- d) obstruir os cais ou áreas adjacentes com material ou equipamento ou, ainda, outros materiais ou objetos que não façam parte da carga.
- e) jogar ou deixar cair óleo, graxa ou qualquer material ou detrito na água na área do Terminal. Tal inobservância constitui infração ao meio ambiente e está sujeita às penalidades correspondentes.
- f) armazenar ou estacionar à noite automóveis ou caminhões nos cais. A operação de caminhões tanques será permitida somente após a verificação das condições de segurança apresentadas pela viatura para a movimentação e arrumação de cargas, sendo indispensável a autorização da Administração do Terminal.
- g) solda elétrica ou a oxiacetileno, corte de chapa a fogo ou qualquer outra atividade envolvendo material inflamável, com chama, ou que produza faísca, tanto no cais como em áreas de armazenagem, a não ser com autorização expressa da Administração do Terminal ou do Arrendatário.
- h) obstruir qualquer aparelho ou instalação de combate a incêndio situados nos cais, áreas de armazenagem ou vias de circulação;
- i) bater ferrugem ou pintar o costado da embarcação sem dispositivos de proteção a obra de acostagem e ao meio ambiente.
- j) fumar no convés e porões de embarcações atracadas, bem como no trecho de cais correspondente ao comprimento da mesma.
- k) fumar nas áreas internas do Terminal.
- l) parar, estacionar ou obstruir a ponte de acesso em qualquer ponto de sua extensão.
- m) Pescar em qualquer área off-shore do Terminal.

XIV - DOS PREÇOS DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM

14.1 - A cobrança por serviços prestados ou disponibilizados no Terminal Portuário do Pecém está disciplinada por esta Norma e os preços praticados, por Tabela de Preços emitida periodicamente e sujeita a homologação pelo Conselho de Administração da CEARÁPORTOS.

14.2 - A “Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém” abrange os seguintes itens:

- a) Preços Serviços Prestados ou Disponibilizados pela CEARÁPORTOS; e,
- b) Preços Máximos Cobrados por Prestador de Serviço.

A - Dos Serviços Prestados ou Disponibilizados pela CEARÁPORTOS

A.1 - Serviços Operacionais

A.1.1 - Utilização da Infra-Estrutura Aquaviária e Acostagem

Os preços remuneram os serviços e facilidades referentes à proteção e acesso aquaviário, como também as facilidades decorrentes da utilização das instalações de acostagem, exceto amarração/desamarração, para a realização de operações na movimentação de mercadorias.

a) São isentos de pagamento:

- ✓ a.1 - combustível, água e gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- ✓ a.2 - navios de guerra quando em operação não comercial;
- ✓ a.3 - embarcações arribadas de qualquer natureza para desembarcar doentes ou acidentados.

b) no caso de baldeação de mercadorias através de embarcação auxiliar, os preços serão aplicados com desconto de 50% (cinquenta por cento);

c) No caso de carga geral ou container baldeado com descarga para o cais ou com descarga para trânsito, ou ainda, com descarga para livrara o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão aplicadas uma única vez, mesmo ocorrendo posterior reembarque na mesma ou em outra embarcação.

A.1.2 - Utilização da Infra-Estrutura Terrestre do Terminal.

a) Os preços remuneram o direito de uso das facilidades referentes à utilização da infra-estrutura terrestre para movimentação de mercadorias no Terminal, do costado do navio até a área de armazenagem ou em sentido inverso.

b) No caso de carga geral ou contêiner baldeado com descarga para o cais ou com descarga para trânsito, ou ainda, com descarga para livrara o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão aplicadas uma única vez, mesmo ocorrendo posterior reembarque na mesma ou em outra embarcação.

A.2 - Serviços de Armazenagem

a) Os preços remuneram as facilidades e serviços de armazenagem, fiel guarda e conservação de mercadorias no Terminal.

b) São isentos de pagamento:

- ✓ b.1 - Containers vazios nos 15 (quinze) primeiros dias;
- ✓ b.2 - Mercadorias importadas ou exportadas, nacional ou estrangeira desde que retirada das instalações até o 10º (décimo) dia corrido, contados da data da descarga ou do recebimento no Terminal;
- ✓ b.3 - O item anterior também se aplica à armazenagem de mercadorias em trânsito aduaneiro.
- ✓ b.4 - As entidades de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, respeitadas, no que couber, as disposições dos Decretos – Leis nºs 1.016 de 21 de outubro de 1969 e 1.801 de 18 de agosto de 1980 e suas alterações poderão ter as taxas de armazenagem dispensada devendo seguir o seguinte procedimento:

- b.4.1 - O requerimento de dispensa do pagamento do preço de armazenagem deve ser endereçado à Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da entidade solicitante, bem como do respectivo registro no órgão competente;
 - b) Declaração da autoridade competente que comprove o regular funcionamento da entidade solicitante;
 - c) Declaração de Importação – DI, devidamente registrada, suas adições e anexos.
- b.4.2 - O pedido deverá ser formulado em duas vias, no prazo de até três dias úteis, após a emissão da Declaração de Importação – DI – devidamente registrada;
 - b.4.3 - A mercadoria poderá ser liberada desde logo, mediante assinatura de termo de responsabilidade, depósito em dinheiro ou fiança bancária;
 - b.4.4 - O período de armazenagem para efeito de dispensa de pagamento do preço não poderá exceder de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data de desatracação do navio;
 - b.4.5 - No caso de Indeferimento do pleito o interessado deverá efetuar o pagamento dos preços dos serviços devidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;
 - b.4.6 - No caso de deferimento da solicitação, o interessado deverá comparecer para dar baixa no termo de responsabilidade ou, se for o caso, receber a devolução do valor depositado ou fiança bancária;
 - b.4.7 - O pedido não exime o interessado do pagamento de valores devidos, referentes a serviços, bem como não suspende ou interrompe a incidência de contagem de novos períodos de armazenagem a que estiverem sujeitas as mercadorias.

A.3 - Serviços Acessórios

Os valores cobrados referentes a estes serviços remuneram a disponibilização, pela CEARÁPORTOS, da infra-estrutura de armazéns e pátios para os prestadores de serviços desenvolverem suas atividades ligadas aos serviços acessórios realizados na área do Terminal Portuário do Pecém.

A.3.1 - Ova ou Desova de Container:

Consolidação ou desconsolidação de container, após seu posicionamento, com a utilização de homens e/ou empilhadeiras pequenas, incluindo a retirada ou a colocação de lacre.

A.3.2 - Posicionamento de Container para Ova/Desova, Inspeção, Fumigação e/ou aplicação de produto para tratamento de carga:

Deslocamento do container para área de ova/desova, Fulmigação ou inspeção e seu retorno à área de armazenamento.

A.3.3 - Pesagem de Container com Remoção:

Retirada do container da pilha para o caminhão e seu deslocamento para balança, pesagem e movimentação inversa.

A.3.4 - Retirada e/ou Reposição de Amostra:

Retirada de amostra para inspeção pela Autoridade Fitossanitária e/ou Reposição, no container, de igual quantidade do produto retirado, já incluída a substituição de lacre.

A.3.5 - Lavagem de Container com Produto Químico:

Limpeza do interior do container com jatos de água, vassouras manuais e produtos biodegradáveis.

A.3.6 - Lavagem de Container com Água:

Limpeza do interior do container com jatos de água e vassouras manuais.

A.3.7 - Plugagem e Monitoramento de Container Refrigerado:

Ligação (plug in/out), controle e acompanhamento das temperaturas, ventilação e demais condições dos containers refrigerados, por dia ou fração.

No serviço acima não está incluído o custo de utilização da tomada frigorífica (energia).

A.3.8 - Varredura de Container:

Limpeza do interior do container, com uso de vassouras manuais.

A.3.9 - Troca de Lacre:

Substituição do lacre quando não estiver associado a outro serviço em que, necessariamente o lacre deva ser substituído.

A.3.10 - Reposicionamento de Container:

Remoção de contêiner que não tenha embarcado por falha ou omissão do dono da mercadoria, por problemas documentais, de não aceitação pelo transportador ou outro motivo, para nova posição no pátio de estocagem, para embarque em outro navio.

A.3.11 - Posicionamento de Container para Ferrovia:

Retirada do container do pátio e posicionamento na área da ferrovia para desconsolidação em vagão e retorno para o pátio ou embarque em prancha do trem.

A.3.12 - Remoção para Retirada de Amostra:

Retirada do container da pilha de estocagem para abertura e retirada de partes do conteúdo para inspeção, sem o deslocamento até a área de inspeção, colocação de novo lacre e retorno para a pilha.

A.3.13 - Carregamento/Descarregamento de Caminhão:

Carregamento ou descarregamento de caminhão de cargas desovadas ou destinadas à ovação de container, veículo descarregado.

A.3.14 - Inspeção Sumária ou Visual:

Abertura para inspeção sumária das mercadorias no interior do container, com a colocação de novo lacre, nos casos em que a fiscalização não determina retirada de amostra ou desova e ovação, sem remoção do container da pilha de estocagem.

A.3.15 - Inspeção Geral do Container:

Desova e ova do container para inspeção total da carga com a utilização de equipamentos e mão-de-obra necessários, incluindo a remoção da pilha para a área de ova/desova e seu retorno.

A.3.16 - Cancelamento de Embarque de Container e / ou Mercadoria com Conseqüente:

Retirada do Terminal (sem justificativa aceita pela CEARÁPORTOS):

A desistência do exportador de embarcar a mercadoria em estoque no pátio, após ter utilizado a infra-estrutura do Terminal com o objetivo de depósito ou outra justificativa não aceita pela CEARAPORTOS.

A.3.17 - Utilização da Câmara Frigorífica:

Retirada total ou parcial da carga e sua estivagem, com utilização de empilhadeira e carreta para o deslocamento do container da área de armazenagem até a câmara frigorífica e vice-versa, com colocação de novo lacre.

- ✓ A.3.17.1 - Inspeção Geral ou “Canal Vermelho” da Receita Federal:
Remoção do container da pilha para a câmara, desova e ova da carga, equipamentos e mão-de-obra necessários, tempo de espera da carreta, colocação de lacre, retorno do container para a pilha.
- ✓ A.3.17.2 - Retirada de Amostra para o Ministério da Agricultura e SEAGRI ou Outros.
Remoção do container da pilha para a câmara, retirada das amostras, equipamentos e mão-de-obra necessários, tempo de espera da carreta, colocação de lacre, retorno do container para a pilha.
- ✓ A.3.18 - Reemissão de Documentação da CEARÁPORTOS (pesagem, declaração de presença de carga, outros documentos) ou Emissão de Crachás / Permissões e Outros.
- ✓ A.3.19 - Cancelamento de Nota Fiscal por Solicitação / Omissão do Cliente (sem justificativa aceita pela CEARÁPORTOS).

A.4 - Serviços Terceirizados

Os valores cobrados a estes serviços remuneram a disponibilização, pela CEARÁPORTOS, da infra-estrutura física para os prestadores de serviços terceirizados desenvolver suas atividades para as quais está cadastrado.

A.5 - Serviços Diversos

A.5.1 - Energia Elétrica.

- a) Utilização de tomada frigorífica para container refrigerado do tipo integrado ou para unidade refrigeradora, tipo clip-on;
- b) Disponibilização de energia elétrica para embarcação ou cliente na área do Terminal.
- c) Utilização de tomada frigorífica para PTI (pre trip inspection):
A plugagem de containeres com o objetivo de testar os equipamentos de refrigeração.

A.5.2 - Água Potável.

A.5.3 - Pesagem – carga em veículo.

A.5.4 - Utilização de Equipamentos - Guindaste de Cais com 35/45 ton. de capacidade, sem operador.

A.5.5 - Coleta de Resíduos Sólidos Provenientes de Embarcações.

a) Coleta de resíduos de embarcações com destino ao aterro sanitário metropolitano de Caucaia (ASMOC):

- até 4m³
- de 4,1 a 8m³
- de 8,1 a 12m³
- de 12,1 a 15m³

b) Coleta de resíduos de embarcações com destino ao incinerador de Fortaleza.
- cada m³ ou fração

c) Coleta de sludge e/ou resíduos oleosos.

B - Dos Preços Máximos Cobrados por Prestador de Serviço Credenciado

B.1 - No Serviço Operacional

B.1.1 - Carregamento ou descarregamento de container.

Este serviço contempla o recebimento do container, inclusive no “gate”, sua colocação no pátio, seu transporte até o costado no navio e o seu embarque no convés /porão do navio ou sentido inverso.

B.1.2 - Remoção do container via cais ou a bordo.

B.1.3 - Transbordo de container (dois movimentos entre navios consecutivos).

B.1.4 - Amarração/desamarração por navio.

B.2 - No Serviço Acessório

B.2.1 - Ova ou Desova de Container:

Consolidação ou desconsolidação de container, após seu posicionamento, com a utilização de equipamentos e mão-de-obra necessários, incluindo a retirada ou a colocação de lacre.

B.2.2 - Posicionamento de Container para Ova/Desova ou Inspeção:

Deslocamento do container para área de ova/desova ou inspeção e seu retorno á área de armazenamento.

B.2.3 - Pesagem de Container com Remoção:

Retirada do container da pilha para o caminhão e seu deslocamento para balança, pesagem e movimentação inversa, container de 20' ou 40'.

B.2.4 - Retirada e/ou Reposição de Amostra:

Retirada de amostra para inspeção pela Autoridade Fitossanitária e/ou Reposição, no container, de igual quantidade do produto retirado, já incluída a substituição de lacre.

B.2.5 - Lavagem de Container com Produto Químico:

Limpeza do interior do container com jatos de água, vassouras manuais e produtos biodegradáveis.

Para execução deste serviço os produtos deverão ter liberação de uso dos mesmos e Autorização de Execução da Operação pela área de Meio Ambiente da CEARÁPORTOS.

B.2.6 - Lavagem de Container com Água:

Limpeza do interior do container com jatos de água e vassouras manuais.

B.2.7 - Plugagem e Monitoramento de Container Refrigerado:

Ligação (plug in/out), controle e acompanhamento das temperaturas, ventilação e demais condições dos containers reefer, por dia ou fração.

No serviço acima não está incluído o custo de utilização da tomada frigorífica (energia).

B.2.8 - Varredura de Container:

Limpeza do interior do container, com uso de vassouras manuais.

B.2.9 - Troca de Lacre:

Substituição de lacre quando não estiver associado a outro serviço em que, necessariamente o lacre deva ser substituído.

B.2.10 - Reposicionamento de Container:

Remoção de contêiner que não tenha embarcado por falha ou omissão do dono da mercadoria, por problemas documentais, de não aceitação pelo transportador ou outro motivo, para nova posição no pátio de estocagem, para embarque em outro navio

B.2.11 - Posicionamento de Container para Ferrovia:

Retirada do container do pátio e posicionamento na área da ferrovia para desconsolidação em vagão e retorno para o pátio ou embarque em prancha do trem.

B.2.12 - Remoção para Retirada de Amostra:

Retirada do container da pilha de estocagem para abertura e retirada de partes do conteúdo para inspeção, sem o deslocamento até a área de inspeção, colocação de novo lacre e retorno para a pilha.

B.2.13 - Carregamento/Descarregamento de Caminhão:

Carregamento ou descarregamento de caminhão de cargas desovadas ou destinadas à ovação de container, veículo descarregado.

B.2.14 - Inspeção Sumária ou Visual:

Abertura para inspeção sumária das mercadorias no interior do container, com a colocação de novo lacre, nos casos em que a fiscalização não determina retirada de amostra ou desova e ovação, sem remoção do container da pilha de estocagem.

B.2.15 - Inspeção Geral do Container:

Desova e ova do container para inspeção total da carga, com a utilização de equipamentos e mão-de-obra necessários, incluindo a remoção da pilha para a área de ova/desova e seu retorno.

B.2.16 - Utilização de Tomada Frigorífica com Serviço de Plugagem e Monitoramento de Container Reefer:

Utilização de tomada frigorífica para container refrigerado do tipo integrado ou para unidade refrigerada, tipo clip-on incluindo ligação (plug in/out), controle e acompanhamento das temperaturas, ventilação e demais condições dos containers reefer, por dia ou fração, por unidade de container.

B.2.17 - Utilização da Câmara Frigorífica:

Retirada total ou parcial da carga e sua estivagem, com utilização de empilhadeira e carreta para deslocamento do container da área de armazenagem até a câmara frigorífica e vice-versa, com colocação de novo lacre.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 - As faturas expedidas pela Administração do Terminal deverão ser liquidadas pelos clientes no prazo previsto de vencimento ou conforme estabelecido em convênios/contratos, segundo os valores acordados ou conforme Tabela de Preços do Terminal Portuário do Pecém.

15.2 - A falta de cumprimento desta condição constituirá, automaticamente, em mora e o devedor poderá ser privado dos serviços portuários a juízo da Administração do Terminal.

15.3 - Todos os atos administrativos expedidos pela Administração do Terminal, principalmente aqueles normativos, permanecerão em vigor e serão aplicados supletivamente, desde que seus efeitos não venham a se conflitar com as disposições desta Norma e as da Lei 8.630/93.

15.4 - A transgressão às disposições desta Norma será lavrada pela Administração do Terminal e terá como base o auto de infração, para adoção de medidas que se fizerem necessárias, inclusive as indenizações como complemento desta Norma.

15.5 - A Administração do Terminal, quando no exercício da atividade de depositária, observará, no que couber, os procedimentos determinados pelo Decreto-Lei nº 1.455/76, no trato das mercadorias que estiverem sob sua guarda e objeto da pena de perdimento.

15.6 - A administração do Terminal, cumprindo os requisitos previstos na legislação aduaneira específica, poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de racionalizar e otimizar o uso das instalações portuárias, alterar a delimitação da área de alfandegamento do Terminal, dentro de sua infra-estrutura terrestre.

15.7 - As embarcações, indivíduos, condutores de veículos e equipamentos serão responsáveis e indenizarão à Administração do Terminal pelos danos e avarias que ocasionarem às obras instalações, aparelhos e utensílios do Terminal do Pecém.

15.8 - As penas estipuladas nesta Norma são convencionais, tendo em vista a expressa aceitação de seus termos pelos credenciados quando do credenciamento.

15.9 - Ocorrendo qualquer alteração nesta Norma e continuando os credenciados a operar no Terminal, restar-se-á configurada a aceitação tácita dos termos da Norma alterada, hipótese em que será considerada renovada a declaração de que trata o Item 9.2.4.2, parte final.

15.10 - Alteração desta Norma estará condicionada à homologação do Conselho de Administração da CEARÁPORTOS, administradora do Terminal Portuário do Pecém.